



BOLETIM

GERAL

Nº 209/2023

Belém, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

(Total de 29 Páginas)

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR pág.5

GABINETE DO GOVERNADOR pág.6

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG /
CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.7

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.7

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.10

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.10

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.10

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.10

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...
pág.10

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.10

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.11

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.11

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.11

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.11

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.11

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.11

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.11

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.11

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.11

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.11

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.11

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.11

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA,
DA NOTA Nº 66769, PUBLICADA NO BG Nº 206 DE
13/11/2023 pág.12

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA,
DA NOTA Nº 66771, PUBLICADA NO BG Nº 206 DE
13/11/2023 pág.12

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA,
DA NOTA Nº 66773, PUBLICADA NO BG Nº 206 DE
13/11/2023 pág.12

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA,
DA NOTA Nº 66781, PUBLICADA NO BG Nº 206 DE
13/11/2023 pág.13

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA,
DA NOTA Nº 66958, PUBLICADA NO BG Nº 208 DE
16/11/2023 pág.13

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA,
DA NOTA Nº 67212, PUBLICADA NO BG Nº 208 DE
16/11/2023 pág.13

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA,
DA NOTA Nº 66275, PUBLICADA NO BG Nº 208 DE
16/11/2023 pág.14

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA,
DA NOTA Nº 67253, PUBLICADA NO BG Nº 208 DE
16/11/2023 pág.14

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.14

DESCCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.14

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.14

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.14

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.14

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.15

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.15

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA,
DA NOTA Nº 67255, PUBLICADA NO BG Nº 208 DE
16/11/2023 pág.15

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA,
DA NOTA Nº 67271, PUBLICADA NO BG Nº 208 DE
16/11/2023 pág.15

Diretoria de Saúde

CONVALIDAÇÃO DE PARECER MÉDICO - MPI/USA VII/CPR II
..... pág.15

Ajudância Geral

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO
PARÁ pág.16

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO pág.17

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.18

1ª Seção do EMG

CLASSIFICAÇÃO DE EFETIVO MILITAR E CIVIL pág.18

APRESENTAÇÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.18

3ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - EVENTO ALUSIVO A
FORMATURA CFP - POLO SANTARÉM pág.18

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - EVENTO ALUSIVO A
FORMATURA CFP - POLO DE MARABÁ pág.18

Comissão de Justiça

PARECER Nº 245/2023-COJ. POSSIBILIDADE DE ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº022/2022-INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
NORTE. pág.23

PARECER Nº 233/2023 - COJ. MINUTA DE PORTARIA QUE
DISPÕE SOBRE O A POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO,
COM BASE NO ART. 2º, INCISO VI DA LEI Nº 6.626 DE
03FEV2004, QUE REGULA O INGRESSO NA PMPA E CBMPA.
..... pág.24

PARECER Nº 242/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE
INCORPORAÇÃO, COM BASE NO ART. 2º, INCISO VI DA LEI
Nº 6.626 DE 03FEV2004, QUE REGULA O INGRESSO NA
PMPA E CBMPA. pág.26

PARECER Nº 246/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
LINHA BRANCA (COLCHÕES), PARA ACRÉSCIMO DE 25%
(VINTE POR CENTO). ARTIGO 65, §1º DA LEI Nº 8.666 DE
21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE. pág.27

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE ARMÁRIOS E MESAS PARA O
ALMOXARIFADO pág.27

DISTRIBUIÇÃO DE ARMÁRIOS, MESAS E ESTAÇÃO DE
TRABALHO PARA A CPL pág.27

1º Grupamento de Busca e Salvamento

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62 - 1º GBS. pág.27

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.28

ORDEM DE SERVIÇO pág.28

4º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.28

ORDEM DE SERVIÇO pág.28

ORDEM DE SERVIÇO pág.28

ORDEM DE SERVIÇO pág.28

ORDEM DE SERVIÇO pág.28

NOTA DE SERVIÇO pág.28

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº015/2023 - SAT pág.28

ORDEM DE SERVIÇO Nº157/2023 pág.28

ORDEM DE SERVIÇO Nº158/2023 pág.28

ORDEM DE SERVIÇO Nº159/2023 pág.28

ORDEM DE SERVIÇO Nº161/2023 pág.28

ORDEM DE SERVIÇO Nº134/2023 pág.28

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.28

11º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.28

13º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.29

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.29

ORDEM DE SERVIÇO pág.29

24º Grupamento Bombeiro Militar

ERRATA - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO,
DA NOTA Nº 67074, PUBLICADA NO BG Nº 203 DE
08/11/2023 pág.29

ORDEM DE SERVIÇO pág.29

ORDEM DE SERVIÇO pág.29

ORDEM DE SERVIÇO pág.29

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42/2023 SERVIÇO DE PREVENÇÃO
BALNEÁRIA NOVEMBRO DE 2023 pág.29

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44/2023 SERVIÇO DE PREVENÇÃO
A OPERAÇÃO NOSSA SRª DA CONCEIÇÃO 2023. ...
pág.29

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45/2023 SERVIÇO DE PREVENÇÃO
A OPERAÇÃO RÉVEILLON 2023/2024. pág.29

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 22/2023 SIND - SUBCMD GERAL BELÉM-PA,
07 DE NOVENBRO DE 2023. pág.29



141º ANO

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.479, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa o Decreto nº 061/2023, de 16 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência”, em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 061/2023, de 16 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1252770,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 061/2023, de 16 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



Decreto nº 061/2023. Jacareacanga -PA, de 16 de outubro de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas rural e urbana, do Município de Jacareacanga - PA, afetado por Estiagem (COBRADE — 14110), conforme consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 – MDR.

O Senhor SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA, Prefeito do Município de Jacareacanga, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica mn Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do Artigo 8º, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria nº. 260/2022 2 Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que a Estiagem está afetando principalmente moradores da zona rural, onde 70% de sua população é indígena e reside nas comunidades ribeirinhas, e em consequência da ausência de chuvas expressivas nos últimos 03 (três) meses, surge a necessidade de ações emergenciais para o enfrentamento do desastre.

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreu a diminuição da oferta da água para consumo, e como agravante ocorreram desastres secundários, como os incêndios florestais. A intensidade com que a Estiagem se caracteriza por toda a região, prejudica a agricultura de subsistência, resultando na falta de alimentos, trazendo prejuízos econômicos devido a perda das lavouras de milho, feijão, mandioca, afetando a agricultura familiar, assim como prejuízos na pecuária e seus derivados.

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e Secretaria Municipal de Assistência Social identificaram que 7.732 pessoas estão afetadas pelo desastre em virtude do caos social instalado.

CONSIDERANDO que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, assim solicitamos recurso complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é FAVORÁVEL à declaração de Situação de Emergência, classificando o DESASTRE COMO DE NÍVEL II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE - 1.4.1.1.0), conforme consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de reta Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I — penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II — usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jacareacanga - PA, 16 de outubro de 2023.



DECRETO Nº 2.717, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Concede Pensão Especial Militar em favor de SIMONE CRISTINA RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO, viúva do 1º TEN QOABM CLAUDOMIRO VELASCO AZEVEDO JÚNIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea “a”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/997198,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 8.339,25 (oito mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), em favor de SIMONE CRISTINA RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO, viúva do 1º TEN QOABM CLAUDOMIRO VELASCO AZEVEDO JÚNIOR, falecido em 23 de abril de 2020, em decorrência do exercício da atividade

policia-militar, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 23 de abril de 2020.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 1º Tenente a que foi promovido “postmortem”, assim discriminados:

Soldo.....R\$ 2.779,75

Gratificação de Risco de Vida (100%).....R\$ 2.779,75

Gratificação de Habilitação Militar (40%).....R\$ 1.111,90

Gratificação Tempo de Serviço (25%).....R\$ 1.667,85

Provento Mensal.....R\$ 8.339,25

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de outubro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1.008.509

Fonte: Diário Oficial Nº 35.606 de 13 de Novembro de 2023 e Nota Nº 67.405 – Ajudância Geral do CBMPA.

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3109, DE 24 DE MAIO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 56.948.301,27 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 56.948.301,27 (Cinquenta e Seis Milhões, Novecentos e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Um Reais e Vinte e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEOP	1500000001	444042	R\$ 500.000,00
071011545114897645 - SEOP	1500000001	449051	R\$ 30.000.000,00
071011545115087552 - SEOP	1500000001	449051	R\$ 122.697,87
071011581114997659 - SEOP	1500000001	444042	R\$ 75.000,00

081012781314998796 - SEEL	1500000001	335041	R\$ 230.000,00
151011339215038421 - SECULT	1500000001	335041	R\$ 950.000,00
151011339215038421 - SECULT	1500000001	339039	R\$ 300.000,00
151011339215038425 - SECULT	1500000001	335041	R\$ 250.000,00
151011339215038841 - SECULT	1500000001	335041	R\$ 150.000,00
151011339215038849 - SECULT	1500000001	335041	R\$ 100.000,00
161011233112978311 - SEDUC	1541107073	339046	R\$ 3.204.658,00
261010618115028259 - PMPA	1500000001	339015	R\$ 1.492.855,18
261010618115028259 - PMPA	1500000001	449052	R\$ 100.000,00
301010309114928730 - Defensoria Pública	1500000001	339014	R\$ 100.000,00
301010312214927654 - Defensoria Pública	1500000001	449039	R\$ 200.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	1500000001	335041	R\$ 4.425.600,00
462021339215038841 - FCP	1500000001	334041	R\$ 1.200.000,00
462021339215038841 - FCP	1500000001	339039	R\$ 5.063.000,00
481011236315018822 - SECTET	1700000006	339036	R\$ 1.208.510,63
481011236315018822 - SECTET	1700000006	339046	R\$ 175.000,00
481011236315018822 - SECTET	1700000006	339047	R\$ 169.378,30
481011236315018822 - SECTET	1700000006	339049	R\$ 175.000,00
592011412212978339 - IMETROPARÁ	1500000001	339036	R\$ 11.000,00
592011433112978311 - IMETROPARÁ	1500000001	339046	R\$ 46.000,00
592011433112978312 - IMETROPARÁ	1500000001	339049	R\$ 4.000,00
691012369514988791 - SETUR	1500000001	339039	R\$ 950.000,00
852010618315028268 - PCEPA	1500000001	339039	R\$ 3.394.000,00
871010824415058859 - FEAS	1500000001	334181	R\$ 1.200.000,00
901011030115078874 - FES	1500000001	334181	R\$ 200.000,00
901011030115078874 - FES	1500100203	449052	R\$ 28.578,00
901011030215078289 - FES	1500000001	444042	R\$ 383.023,29
901011030215078883 - FES	2601000049	449052	R\$ 300.000,00
961011112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	1500000001	339039	R\$ 240.000,00
TOTAL			R\$ 56.948.301,27

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$	CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	031010112614548741 - TCM	1700000006	339040	R\$ 200.000,00
	071011545114898694 - SEOP	1500000001	339014	R\$ 122.697,87
	141012060814918705 - SEDAP	1700000006	449052	R\$ 150.000,00
	161011233112978311 - SEDUC	1541000073	339046	R\$ 3.204.658,00
	171010412212978338 - SEFA	1500000001	339039	R\$ 2.494.000,00
	171022884300009006 - Enc. SEFA	1500000001	469071	R\$ 9.788.000,00
	171022884600009049 - Enc. SEFA	1700000006	339093	R\$ 77.888,93
	211010612212978338 - SEGUP	1500000001	339039	R\$ 4.000,00
	211010618115028264 - SEGUP	1500000001	339039	R\$ 1.492.855,18
	211010618115028838 - SEGUP	1500000001	339039	R\$ 440.023,29
	271011812615088238 - SEMAS	1700000006	339040	R\$ 350.000,00
	271011854214978583 - SEMAS	1700000006	449051	R\$ 100.000,00
	311010618215027563 - CBM	1700000006	449052	R\$ 150.000,00
	391011442215008214 - SEIRDH	1700000006	335041	R\$ 300.000,00
	672011648214898969 - COHAB	1500000001	339048	R\$ 5.000.000,00
	691012369514988383 - SETUR	1700000006	339039	R\$ 300.000,00
	782011957114908697 - FAPESPA	1500000001	332041	R\$ 5.000.000,00
	782011957114908698 - FAPESPA	1500000001	335041	R\$ 3.000.000,00
	782011957114908698 - FAPESPA	1500000001	339020	R\$ 2.000.000,00
	901011012212978338 - FES	1500100203	449052	R\$ 28.578,00
	901011030215078883 - FES	2601000049	339039	R\$ 300.000,00
	911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	1500000001	339039	R\$ 7.105.600,00
	911032884600009013 - Enc. SEPLAD-AD	1500000001	339059	R\$ 240.000,00
	971010318315028840 - SEAP	1700000006	339039	R\$ 100.000,00
	971010342115008816 - SEAP	1500000001	335085	R\$ 5.000.000,00
	971010342115028283 - SEAP	1500000001	339039	R\$ 10.000.000,00

TOTAL	R\$ 56.948.301,27
-------	-------------------

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 3492, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 18.731.089,14 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:			
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 18.731.089,14 (Dezoito Milhões, Setecentos e Trinta e Um Mil, Oitenta e Nove Reais e Quatorze Centavos), para atender à programação abaixo:			
R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012712212978338 - SEEL	1500000001	339039	R\$ 600.000,00
081012781114997659 - SEEL	1500000001	449051	R\$ 355.307,20
151011339215038421 - SECULT	1500000001	339039	R\$ 700.000,00
311020618215028828 - Enc. CBM	1500000001	339008	R\$ 370.920,00
462021339215038841 - FCP	1500000001	339039	R\$ 1.260.000,00
842020927200019060 - FINANPREV	1801214158	319092	R\$ 15.408.361,94
901011030215078288 - FES	1600000049	339039	R\$ 36.500,00
TOTAL			R\$ 18.731.089,14

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1.010.567

Fonte: Diário Oficial Extra Nº 35.611 de 16 de novembro de 2023 e Nota nº 67.489 – Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 445 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 74, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da Portaria nº 403 de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial nº 35.180 do dia 08 de novembro de 2022.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1235951 – CBMPA, resolve:

Art. 1º. Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao **3º SGT QBM HERON ARAQUEM PEREIRA DE MENEZES**, MF: 57173454/1, no período de 15/11/2023 a 13/01/2024, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 14/01/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionar nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 13 de janeiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte:Protocolo nº 2023/1235951 - PAE e nota nº 67453/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 453 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;
Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea “a” e art. 71, § 1º,da Lei Estadual nº 5.251/1985;
Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1254164, resolve:
Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Especial ao **3º SGT BM ANDERSON DE ARGOLO MOREIRA**, MF: 5721799/1, no período de 16/11/2023 a 08/01/2024, referente ao decênio de 18/05/2009 a 18/05/2019 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 09/01/2024, pronto para o expediente e serviço.
Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionar nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 09 de janeiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte:Protocolo nº 2023/1254164 - PAE e nota nº 67454/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA nº 164 /IN/CONTRATO, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO Nº 2021/430001
CONTRATO Nº 085/2021
Fiscal Titular Substituído do Contrato: **TEN CEL QOBM RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA**, MF: 5833531/1
Fiscal Titular Substituto do Contrato: **TCEL QOBM DIEGO DE ANDRADE CUNHA**, MF: 57174108/1
Fiscal Suplente Substituído do Contrato: **2º TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL**, MF: 5932589/1
Fiscal Suplente Substituto do Contrato: **MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO**, MF: 54185268/1
Objeto: Manutenção de embarcação
Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.**
Protocolo: 1.008.227

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 403/2023 - CBMPA

Data de Assinatura: 09/10/2023
Processo Eletrônico: 2022/759335
Objeto: Contratação de conteudista / tutor para ministrar as disciplinas Legislação em Vistorias Técnicas - LVT (Conteudista) e Legislação em Vistorias Técnicas - LVT (Tutoria) -1º, 2º e 3º Turma do CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339036
Plano Interno: 4120008832C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339047
Plano Interno: 4120008832C
Valor: R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)
Contratado: Raimundo Nonato Moura da Silva Filho
CPF: 692.136.152-72

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**
Protocolo: 1.008.071

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 409/2023 - CBMPA

Data de Assinatura: 09/10/2023
Processo Eletrônico: 2022/759335
Objeto: Contratação de Supervisor do CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339036
Plano Interno: 4120008832C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339047
Plano Interno: 4120008832C
Valor: R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)
Contratado: Iara Ferreira Santos
CPF: 983.966.412-34
Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**
Protocolo: 1.008.127

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 407/2023 - CBMPA

Data de Assinatura: 09/10/2023
Processo Eletrônico: 2022/759335
Objeto: Contratação de conteudista / tutor para ministrar as disciplinasSistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - VIII (Conteudista) e Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - VIII (Tutoria) - 1º, 2º e 3º Turma do CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339036
Plano Interno: 4120008832C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339047
Plano Interno: 4120008832C
Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Contratado: Diego Batista Araújo Santos
CPF: 893.565.602-00
Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**
Protocolo: 1.008.114

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº405/2023 - CBMPA

Data de Assinatura: 09/10/2023
Processo Eletrônico: 2022/759335
Objeto: Contratação de conteudista / tutor para ministrar as disciplinas Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - V (Conteudista) e Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - V (Tutoria) - 1º, 2º e 3º Turma do CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339036



Plano Interno: 4120008832C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339047
Plano Interno: 4120008832C
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Contratado: Denisio Pedro de Macedo Medeiros
CPF: 713.938.382-00
Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**
Protocolo: 1.008.097

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº404/2023 - CBMPA

Data de Assinatura: 09/10/2023
Processo Eletrônico: 2022/759335
Objeto: Contratação de conteudista / tutor para ministrar as disciplinas Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - IV (Conteudista); Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - VII (Conteudista); Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - IV (Tutoria) - 1º, 2º e 3º Turma de Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - VII (Tutoria) - 1º, 2º e 3º Turma do CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339036
Plano Interno: 4120008832C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339047
Plano Interno: 4120008832C
Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Contratado: Eduardo Oliveira Rio Branco
CPF: 667.418.152-48
Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**
Protocolo: 1.008.088

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 408/2023 - CBMPA

Data de Assinatura: 09/10/2023
Processo Eletrônico: 2022/759335
Objeto: Contratação de Supervisor para ministrar a disciplina Estágio Supervisionado (ES) - 1º, 2º e 3º Turma do CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339036
Plano Interno: 4120008832C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339047
Plano Interno: 4120008832C
Valor: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)
Contratado: Pablo Cruz de Oliveira
CPF: 622.034.602-53
Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 1.008.120

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 406/2023 - CBMPA

Data de Assinatura: 09/10/2023
Processo Eletrônico: 2022/759335
Objeto: Contratação de conteudista / tutor para ministrar as disciplinas Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - VI (Conteudista) e Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - VI (Tutoria) - 1º, 2º e 3º Turma do CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339036
Plano Interno: 4120008832C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339047
Plano Interno: 4120008832C
Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Contratado: Davidson da Rosa Sales
CPF: 639.371.822-68
Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**
Protocolo: 1.008.105

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1403/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2022/759335
Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 403/2023 - CBMPA
Objeto: Contratação de conteudista / tutor para ministrar as disciplinas Legislação em Vistorias Técnicas - LVT (Conteudista) e Legislação em Vistorias Técnicas - LVT (Tutoria) - 1º, 2º e 3º Turma do CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339036
Plano Interno: 4120008832C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339047
Plano Interno: 4120008832C
Valor: R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)
Data de Assinatura: 09/10/2023
Vigência: 09/10/2023 até 31/03/2024
Contratado: Raimundo Nonato Moura da Silva Filho
CPF: 692.136.152-72
Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**
Protocolo: 1.008.132

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1404/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2022/759335
Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 404/2023 - CBMPA
Objeto: Contratação de conteudista / tutor para ministrar as disciplinas Legislação em Vistorias Técnicas - LVT (Conteudista) e Legislação em Vistorias Técnicas - LVT (Tutoria) - 1º, 2º e 3º Turma do CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832



Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339036
Plano Interno: 4120008832C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339047
Plano Interno: 4120008832C
Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Data de Assinatura: 09/10/2023
Vigência: 09/10/2023 até 31/03/2024
Contratado: Eduardo Oliveira Rio Branco
CPF: 667.418.152-48
Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó – CEL QOBM**
Protocolo: 1.008.133

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1408/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2022/759335
Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 408/2023 – CBMPA
Objeto: Contratação de Supervisor para ministrar a disciplina Estágio Supervisionado (ES) – 1º, 2º e 3º Turma do CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339036
Plano Interno: 4120008832C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339047
Plano Interno: 4120008832C
Valor: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)
Data de Assinatura: 09/10/2023
Vigência: 09/10/2023 até 31/03/2024
Contratado: Pablo Cruz de Oliveira
CPF: 622.034.602-53
Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó – CEL QOBM**
Protocolo: 1.008.141

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1405/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2022/759335
Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 405/2023 – CBMPA
Objeto: Contratação de conteudista / tutor para ministrar as disciplinas Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência – V (Conteudista) e Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - V (Tutoria) – 1º, 2º e 3º Turma do CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339036
Plano Interno: 4120008832C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339047
Plano Interno: 4120008832C
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data de Assinatura: 09/10/2023
Vigência: 09/10/2023 até 31/03/2024
Contratado: Denisio Pedro de Macedo Medeiros
CPF: 713.938.382-00
Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó – CEL QOBM**
Protocolo: 1.008.137

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1406/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2022/759335
Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 406/2023 – CBMPA
Objeto: Contratação de conteudista / tutor para ministrar as disciplinas Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência – VI (Conteudista) e Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência – VI (Tutoria) – 1º, 2º e 3º Turma do CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339036
Plano Interno: 4120008832C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339047
Plano Interno: 4120008832C
Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),
Data de Assinatura: 09/10/2023
Vigência: 09/10/2023 até 31/03/2024
Contratado: Davidson da Rosa Sales
CPF: 639.371.822-68
Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó – CEL QOBM**
Protocolo: 1.008.138

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1407/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2022/759335
Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 407/2023 – CBMPA
Objeto: Contratação de conteudista / tutor para ministrar as disciplinas Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência – VIII (Conteudista) e Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência – VIII (Tutoria) – 1º, 2º e 3º Turma do CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339036
Plano Interno: 4120008832C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339047
Plano Interno: 4120008832C
Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),
Data de Assinatura: 09/10/2023
Vigência: 09/10/2023 até 31/03/2024
Contratado: Diego Batista Araújo Santos
CPF: 893.565.602-00
Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó – CEL QOBM**
Protocolo: 1.008.139



EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1409/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2022/759335
Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 409/2023 – CBMPA
Objeto: Contratação de Supervisor do CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339036
Plano Interno: 4120008832C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339047
Plano Interno: 4120008832C
Valor: R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)
Data de Assinatura: 09/10/2023
Vigência: 09/10/2023 até 31/03/2024
Contratado: Iara Ferreira Santos
CPF: 983.966.412-34
Ordenador: **Jayme de Aviz Benjô – CEL QOBM**
Protocolo: 1.008.144
Fonte: Diário Oficial Nº 35.606 de 13 de Novembro de 2023 e Nota Nº 67.407 – Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
SUB TEN QBM ANTONIO JOSÉ TELES BARATA	5120020/2	402.368.622-00	30138	ABM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 - As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 - A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 - Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**
- Fonte: Requerimento nº 30138/ 2023 e Nota nº 67511/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
SUB TEN QBM RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	5601452/1	375.929.982-20	30135	2º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 - As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 17/11/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigabombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 7B7A53E239 e número de controle 2020 , ou escaneando o QRcode ao lado.

- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 - Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**
- Fonte: Requerimento nº 30135/ 2023 e Nota nº 67521/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência	Deferimento:
SUB TEN QBM JOCYVALDO ULISSES SOUZA DURANS	539844/4/1	25º GBM	01/08/2012	01/08/2022	3ª	Deferido

- DESPACHO:**
- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.
- Fonte: Requerimento nº 29.825 /2023 e Nota nº 67.462/ 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 TEN QOABM EVANDERSON KLAYTON SANTOS FONSECA	54185165/1	QCG-GABCMD	Em Curso	

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 29.848/2023 e Nota nº 67.081/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certifico para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR ELIETON DA SILVA BARROS**, MF: 5399548/1, RG: 18576192, CPF: 301.472.202-20, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme publicação em Boletim Geral nº 148 de 18 de agosto de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 3.511 de 15 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial 35.074 de 10 de agosto de 2022. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **1º decênio** de 01 de agosto de 1992 a 01 de agosto de 2002, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 16 de novembro de 2023.

JORGE **TOMÉ** DA SILVA – **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

ÁTILA DAS NEVES **PORTILHO** – **CEL QOBM**
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.948/2023 e Nota nº 67.286/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certifico para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR ELIETON DA SILVA BARROS**, MF: 5399548/1, RG: 18576192, CPF: 301.472.202-20, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto 1992, conforme publicação em Boletim Geral nº 148 de 18 de agosto de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 3.511 de 15 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial 35.074 de 10 de agosto de 2022. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **2º decênio** de 01 de agosto de 2002 a 01 de agosto de 2012, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 16 de novembro de 2023.



JORGE **TOMÉ** DA SILVA - 2º **TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

ÁTILA DAS NEVES **PORTILHO - CEL QOBM**
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.949/2023 e Nota nº 67.287/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM FABIO ROBERTO DA SILVA CORREA	54184965/1	25º GBM	03/01/2008	03/01/2018	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 29.913 /2023 e Nota nº 67.465 / 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA	5430585/1	25º GBM	01/03/2013	01/03/2023	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 30.038 /2023 e Nota nº 67.467/ 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
3 SGT QBM ENEDINO JUNIOR SANCHES DE MORAES	57189160/1	07/11/2023	26/11/2023	ENDI PANTOJA DE MORAES

DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle
- 3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 30.088 /2023 e nota nº 67.468/ 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND EMIIVALDO DA SILVA COELHO	5607590/1	Encaminhado ao IGEPPS	16/11/2023	2023/1295163	Permanecer	5º GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 29731/2023 e Nota nº 67474/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM JOEL FIEL DE LIMA JUNIOR	5421713/1	Encaminhado ao IGEPPS	16/11/2023	2023/1296382	Permanecer	3º GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 29758/2023 e Nota nº 67475/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES	5398320/1	Encaminhado ao IGEPPS	16/11/2023	2023/1297597	Permanecer	3º GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 29762/2023 e Nota nº 67476/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM ROSALDO DE SOUSA SILVA	5607337/1	Encaminhado ao IGEPPS	16/11/2023	2023/1274611	Não Permanecer	23º GBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva remunerada, caso não seja antes cientificado do indeferimento do Pleito ou não seja publicada a Portaria em Diário Oficial do Estado, deverá:

- a) Providenciar a publicação em Boletim Geral, da desobrigação das atividades laborais do Militar;
- e
- b) Informar, via PAE, a Diretoria de Pessoal do CBMPA (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 29769/2023 e Nota nº 67477/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND EDIR FAVACHO NEGRÃO	5601347/1	Encaminhado ao IGEPPS	16/11/2023	2023/1276250	Não Permanecer	1º GPA

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva remunerada, caso não seja antes cientificado do indeferimento do Pleito ou não seja publicada a Portaria em Diário Oficial do Estado, deverá:

- a) Providenciar a publicação em Boletim Geral, da desobrigação das atividades laborais do Militar;
- e
- b) Informar, via PAE, a Diretoria de Pessoal do CBMPA (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 29739/2023 e Nota nº 67478/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND HELIO RUY DOS SANTOS COSTA	5398665/1	Encaminhado ao IGEPPS	16/11/2023	2023/1278245	Não Permanecer	1º GPA

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva remunerada, caso não seja antes cientificado do indeferimento do Pleito ou não seja publicada a Portaria em Diário Oficial do Estado, deverá:

- a) Providenciar a publicação em Boletim Geral, da desobrigação das atividades laborais do Militar;
- e
- b) Informar, via PAE, a Diretoria de Pessoal do CBMPA (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 29767/2023 e Nota nº 67479/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA	5399254/1	Encaminhado ao IGEPPS	16/11/2023	2023/1281623	Não Permanecer	20º GBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em



permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva remunerada, caso não seja antes identificado do indeferimento do Pleito ou não seja publicada a Portaria em Diário Oficial do Estado, deverá:

- a) Providenciar a publicação em Boletim Geral, da desobrigação das atividades laborais do Militar; e
- b) Informar, via PAE, a Diretoria de Pessoal do CBMPA (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 29737/2023 e Nota nº 67480/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/P AE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM ACLAILTON COSTA RODRIGUES	5422833/1	Encaminhado ao IGEPPS	16/11/2023	2023/1303543	Permanecer	15º GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 29790/2023 e Nota nº 67481/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 66769, PUBLICADA NO BG Nº 206 DE 13/11/2023

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certifico para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR ANTONIO CARLOS DO CARMO COSTA**, MF: 5601738/1, RG: 2189787, CPF: 425.483.142-00, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 2.088 de 28 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.534. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de fevereiro de 2014 à 01 de maio de 2023, com o acréscimo de **09 (nove) meses** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército, já averbados em Boletim Geral nº 05 de 08 de janeiro de 1999, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.372/2023 e Nota nº 66.769/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Certifico para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR ANTONIO CARLOS DO CARMO COSTA**, MF: 5601738/1, RG: 2189787, CPF: 425.483.142-00, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 2.088 de 28 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.534 de 11 de setembro de 2023. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de fevereiro de 2014 a 01 de maio de 2023, com o acréscimo de **09 (nove) meses** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército, já averbados em Boletim Geral nº 05 de 08 de janeiro de 1999, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO- CEL QOBM
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.372/2023 e Nota nº 66.492/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 66771, PUBLICADA NO BG Nº 206 DE 13/11/2023

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certifico para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR JOCIEL SOUZA DA SILVA**, MF: 5399190/1, RG:1934564, CPF: 371.617.502-10, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de julho de 1992, conforme publicação em Boletim Geral nº 148 de 18 de agosto de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 2.054 de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.534. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de julho de 2002 à 01 de julho de 2012, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar

nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.480/2023 e Nota nº 66.771/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Certifico para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR JOCIEL SOUZA DA SILVA**, MF: 5399190/1, RG:1934564, CPF: 371.617.502-10, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de julho de 1992, conforme publicação em Boletim Geral nº 148 de 18 de agosto de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 2.054 de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.534 de 11 de setembro de 2023. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de julho de 2002 a 01 de julho de 2012, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO- CEL QOBM
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.480/2023 e Nota nº 67.496/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 66773, PUBLICADA NO BG Nº 206 DE 13/11/2023

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certifico para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR EDIVAN DE SOUZA GUIDO**, MF: 5607418/1, RG: 2293968, CPF: 305.655.882-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 2.053 de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.534. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2014, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.543/2023 e Nota nº 66.773/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Certifico para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR EDIVAN DE SOUZA GUIDO**, MF: 5607418/1, RG: 2293968, CPF: 305.655.882-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 2.053 de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.534 de 11 de setembro de 2023. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2014, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO- CEL QOBM
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.543/2023 e Nota nº 67.497/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 66781, PUBLICADA NO BG Nº 206 DE 13/11/2023

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certificamos para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR EDSON CASTRO DA SILVA**, MF: 5399408/1, RG: 3315679, CPF 577.478.734-68, foi incluído nesta Corporação no dia 01 agosto de 1992, conforme publicação em Boletim Geral nº 148 de 18 de agosto de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR



IGEPPS nº 1.239 de 17 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 34.929. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao **2º decênio** de 01 de agosto de 2002 a 28 junho de 2011, com acréscimo de **01 (um) ano, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias**, de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército, já averbados em Boletim Geral nº 110 de 15 de junho de 2011, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.567/2023 e Nota nº 66.781/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Certificamos para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR EDSON CASTRO DA SILVA**, MF: 5399408/1, RG: 3315679, CPF: 577.478.734-68, foi incluído nesta Corporação no dia 01 agosto de 1992, conforme publicação em Boletim Geral nº 148 de 18 de agosto de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 1.239 de 17 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 34.929 de 11 de abril de 2022. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de agosto de 2002 a 28 junho de 2011, com acréscimo de **01 (um) ano, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, já averbados em Boletim Geral nº 110 de 15 de junho de 2011, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão

Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO- CEL QOBM
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.567/2023 e Nota nº 67.499/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 66958, PUBLICADA NO BG Nº 208 DE 16/11/2023

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certificamos para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, MF: 5422027/1, RG: 1763417, CPF: 298.034.462-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 1.020 de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.431 de 12 de junho de 2023. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao **3º decênio** de 26 de fevereiro de 2009 a 26 de fevereiro de 2019, já acrescido de 04 (quatro) anos e 03 (três) dias de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, averbados no Boletim Geral nº 188 de 04 de outubro de 1996, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 14 de novembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.643/2023 e Nota nº 66.958/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Certificamos para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, MF: 5422027/1, RG: 1763417, CPF: 298.034.462-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 1.020 de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.431 de 12 de junho de 2023. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao **3º decênio** de 26 de fevereiro de 2009 a 26 de fevereiro de 2019, já acrescido de **04 (quatro) anos e 03 (três) dias** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, averbados no Boletim Geral nº 188 de 04 de outubro de 1996, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 14 de novembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO- CEL QOBM
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.643/2023 e Nota nº 67.500/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 67212, PUBLICADA NO BG Nº 208 DE 16/11/2023

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certificamos para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR JAMIL FRANÇA GAZÉ**, MF: 5623570/1, RG: 1776579, CPF: 377.351.792-00, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 049 de 15 de março de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 1.733 de 07 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.503 de 10 de agosto de 2023. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de fevereiro de 2003 a 01 de fevereiro de 2013, já acrescido de 01 (um) ano de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério da Marinha do Brasil, averbados em Boletim Geral nº 099 de 28 de maio de 1997, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 14 de Novembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requeimento nº 29.908/2023 e Nota nº 67.212/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Certificamos para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR JAMIL FRANÇA GAZÉ**, MF: 5623570/1, RG: 1776579, CPF: 377.351.792-00, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 049 de 15 de março de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 1.733 de 07 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.503 de 10 de agosto de 2023. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de fevereiro de 2003 a 01 de fevereiro de 2013, já acrescido de **01 (um) ano** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério da Marinha do Brasil, averbados em Boletim Geral nº 099 de 28 de maio de 1997, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 14 de Novembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO- CEL QOBM
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.908/2023 e Nota nº 67.503/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 66275, PUBLICADA NO BG Nº 208 DE 16/11/2023

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certifico para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR LUCIRENO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, MF: 5602190/1, RG: 1990545, CPF: 365.768.242-20, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 1.711 de 24 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial 35.503 de 10 de agosto de 2023. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **3ºdecênio**, de 01 de fevereiro 2013 à 01 de fevereiro de 2023, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 14 de novembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.063/2023 e Nota nº 66.275/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Certifico para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR LUCIRENO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, MF: 5602190/1, RG: 1990545, CPF: 365.768.242-20, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 1.711 de 24 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial 35.503 de 10 de agosto de 2023. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **3ºdecênio**, de 01 de fevereiro 2013 a 01 de fevereiro de 2023, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir



da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 14 de novembro de 2023.

JORGE **TOMÉ** DA SILVA – 2º **TEN QOABM**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

ÁTILA DAS NEVES **PORTILHO- CEL QOBM**

Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.063/2023 e Nota nº 67.505/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 67253, PUBLICADA NO BG Nº 208 DE 16/11/2023

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certificamos para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR BENILTON ALVES ROSÁRIO**, MF: 5607663/1, RG: 2707288, CPF: 471.532.372-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 2.397 de 19 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.570 de 10 de outubro de 2023. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao **1º decênio**, de 01 de fevereiro de 1994 a 01 de maio de 2003, com o acréscimo de **09 (nove) meses** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército, já averbados em Boletim Geral nº 084 de 08 de maio de 2003, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 14 de Novembro de 2023.

JORGE **TOMÉ** DA SILVA – 2º **TEN QOABM**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.587/2023 e Nota nº 67.253/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Certificamos para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR BENILTON ALVES ROSÁRIO**, MF: 5607663/1, RG: 2707288, CPF: 471.532.372-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 2.397 de 19 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.570 de 10 de outubro de 2023. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao **1º decênio**, de 01 de fevereiro de 1994 a 01 de maio de 2003, com o acréscimo de **09 (nove) meses** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, já averbados em Boletim Geral nº 084 de 08 de maio de 2003, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 14 de Novembro de 2023.

JORGE **TOMÉ** DA SILVA – 2º **TEN QOABM**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

ÁTILA DAS NEVES **PORTILHO- CEL QOBM**

Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.587/2023 e Nota nº 67.507/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 16 de novembro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM WILLIAM DE MORAES TORQUATO FERREIRA	5932394/1	1º GPA	3º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
 - O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
 - Publique-se.
- Fonte: Protocolo nº 2023/1171753 - PAE e Nota nº 67.508 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
SUB TEN RRCONV ANDRE RAIMUNDO BENTES FERREIRA	5131111/2	30º GBM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/11/2023

DESPACHO:

- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção deverá providenciar a classificação do mesmo.
- Fonte: Nota nº 67.520 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
SUB TEN RRCONV ANDRE RAIMUNDO BENTES FERREIRA	5131111/2	QCG-DP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/11/2023

Fonte: Nota nº 67.525 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 17 de novembro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM DANIEL DA SILVA MALCHER	5916744/2	3º GBM	1º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
 - O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
 - Publique-se.
- Fonte: Nota nº 67.527 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 17 de novembro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	5601916/1	3º GBM	1º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
 - O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
 - Publique-se.
- Fonte: Nota nº 67.528 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 17 de novembro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM RAFAEL BATISTA DA SILVA	5932408/1	1º GBM	COP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

3 - Publique-se.

Fonte: Nota nº 67.529 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 17 de novembro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM-COND EDUARDO DE JESUS FONSECA GOMES DE SALES	5601622/1	26ª GBM	1ª SBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 3 - Publique-se.
- Fonte: Nota nº 67.530 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 67255, PUBLICADA NO BG Nº 208 DE 16/11/2023

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certificamos para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR BENILTON ALVES ROSÁRIO**, MF: 5607663/1, RG: 2707288, CPF: 471.532.372-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 2.397 de 19 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.570 de 10 de outubro de 2023. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de maio de 2003 a 01 de maio de 2013, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 14 de Novembro de 2023.

JORGE **TOMÉ** DA SILVA – **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.588/2023 e Nota nº 67.255/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Certificamos para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR BENILTON ALVES ROSÁRIO**, MF: 5607663/1, RG: 2707288, CPF: 471.532.372-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 2.397 de 19 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.570 de 10 de outubro de 2023. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de maio de 2003 a 01 de maio de 2013, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 14 de Novembro de 2023.

JORGE **TOMÉ** DA SILVA – **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

ÁTILA DAS NEVES **PORTILHO- CEL QOBM**
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.588/2023 e Nota nº 67.536/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 67271, PUBLICADA NO BG Nº 208 DE 16/11/2023

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certificamos para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR BENILTON ALVES ROSÁRIO**, MF: 5607663/1, RG: 2707288, CPF: 471.532.372-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 2.397 de 19 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.570 de 10 de outubro de 2023. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de maio de 2013 a 01 de maio de 2023, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação

ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 14 de novembro de 2023.

JORGE **TOMÉ** DA SILVA – **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.909/2023 e Nota nº 67.271/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Certificamos para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR BENILTON ALVES ROSÁRIO**, MF: 5607663/1, RG: 2707288, CPF: 471.532.372-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 2.397 de 19 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.570 de 10 de outubro de 2023. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de maio de 2013 a 01 de maio de 2023, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 14 de novembro de 2023.

JORGE **TOMÉ** DA SILVA – **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

ÁTILA DAS NEVES **PORTILHO- CEL QOBM**
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.909/2023 e Nota nº 67.537/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Saúde

CONVALIDAÇÃO DE PARECER MÉDICO - MPI/USA VII/CPR II

Convalidamos Declaração Médica, emitida pela Unidade Sanitária de Área VII/CPR II - Marabá e homologada pelo CAP QOSPM José Walter Lima **Prado**, RG: 39728, CRM 10026 - Médico Perito Isolado, que concedeu 045 (quarenta e cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria - LTSP (fora do aquartelamento), em favor do 3º SGT BM **GEZIEL** SILVA BRITO, pertencente ao efetivo do 2º SBM, a contar do dia 24/10/2023 até o dia 07/12/2023.

A partir do dia 08/12/2023, caso o militar não apresente nova declaração ou atestado de dispensa ou licença emitida por seu médico assistente, o mesmo deverá apresentar-se prontamente em sua Unidade de Origem para desenvolver suas atividades laborativas (**operacionais e administrativas**).

Nome	Matrícula
3 SGT QBM GEZIEL SILVA BRITO	57189227/1

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - **CEL QOBM**
DIRETOR DE SAÚDE DO CBMPA
Protocolo Pae: 2023/1301868
Fonte: Nota nº 67.460 da Diretoria de Saúde do CBMPA

Ajudância Geral

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 918 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, relativo à sindicância investigativa para se apurar possível erro administrativo e apurar a conduta do agente público que analisou o pedido de transferência para a reserva remunerada de A.A.G.M. em desconformidade com o que dispunha a lei vigente à época, caracterizando, inclusive, suposto ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10, caput, e incisos I e XII, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a condução dos trabalhos investigativos promovidos pela Comissão de Sindicância Investigativa, instituída inicialmente pela PORTARIA Nº 743, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.079;

CONSIDERANDO que inicialmente a comissão foi composta pelos servidores Alice Barros Guedes (Presidente), Fernanda Dionne Camarão Martins Cardoso (membro) e Roberto Favacho Lobato (membro);

CONSIDERANDO, outrossim, que houve a substituição, devidamente publicada no DOE, da Presidência do referido processo investigativo pelos servidores Francisco Jadir de Souza Campos Júnior, Leticia Magalhaes Rodrigues da Cunha e, por fim, Silvia Danielly do Espírito Santo Cabral.

CONSIDERANDO as recomendações constantes no Parecer nº 343/2017-PGE, de 29/07/2017;

CONSIDERANDO que se trata de sindicância investigativa, cuja é um procedimento sumário, ou seja, com menores prazos e menos formalidades, tendo por função principal esclarecer fatos referentes a denúncias ou suspeitas de irregularidades cometidas no serviço público;

CONSIDERANDO que o termo inicial do prazo prescricional da pretensão punitiva disciplinar do

Estado inicia-se na data do conhecimento do fato pela autoridade competente para a instauração do PAD, ou seja, o prazo prescricional não se inicia com a mera ciência da irregularidade por qualquer servidor público, mas sim pela regular ciência da infração pela autoridade competente para a instauração do PAD;

CONSIDERANDO, dessa forma, o que leciona o art. 198 da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO que constam dos autos do PAE nº 2017/270553 que somente no dia 23/07/2019, a Presidência do IGEPPS, à época, tomou conhecimento do caso do Capitão QOBP A. A. G. M.;

CONSIDERANDO, no mais, que apenas em 2022 atual autoridade competente deste IGEPPS tomou ciência sobre o feito, procedendo em 28/07/2022 com a respectiva instauração de sindicância investigativa;

CONSIDERANDO as devidas provas e instrução processual colacionada aos autos investigativos e seus correspondentes anexos;

CONSIDERANDO que no caso em comento a análise processual documental foi capaz de dirimir as dúvidas investigativas quanto a referida concessão da reserva remunerada de A.A.G.M., restando evidenciado por meio de manifestação da GECAH/CCAH (vide p. 80-81, do seq. 02 dos autos do PAE nº 2017/270553) que à época dos fatos não constava no processo de reserva nenhuma ressalva de que o militar se encontrava respondendo processo disciplinar, uma vez que não era exigido pela Instrução Normativa nº 001/2010-IGEPREV documento emitido pela Corporação que atestasse que o militar não se encontrava respondendo a inquérito e processo em nenhuma jurisdição. Assim, entendeu a GECAH que a transferência do militar para a reserva remunerada se deu em acato a Proposta de Reserva nº 034/2013-SCP/DP do Comandante Geral do CBM/PA;

CONSIDERANDO que não era de praxe na rotina administrativa da GECAH (atual CCAH) a verificação se o militar estaria respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição, uma vez que estavam seguindo instrução normativa aprovada pela Diretoria Executiva deste Instituto, a qual é composta pela Presidência desta Autarquia Previdenciária, Diretoria de Previdência, Procuradoria Jurídica, Diretoria de Proteção Social dos Militares e Diretoria de Administração e Finanças.

CONSIDERANDO que nos autos restou caracterizada a inexistência de outros casos de ausência de análise que acarretaram prejuízos aos cofres públicos;

CONSIDERANDO o que se dispõem nas Leis nº 5.810/94 (Estadual) além de subsidiariamente as de nº 8.112/90 (Federal) e nº 9.784/99 (Federal);

CONSIDERANDO, ainda, o que é disciplinado no bojo do art. 206 da Lei nº 5.810/1994;

DECIDO:

1. ACATAR o relatório da Comissão da Sindicância Investigativa;
2. JULGAR pelo arquivamento do feito, em razão do exposto e principalmente face a ausência de caracterização expressa de indícios mínimos a indicar autor ou infração que tivesse dolo, ou mesmo, dolo específico a configurar ato administrativo, ou até mesmo crime; bem como, não se ter aferido qualquer necessidade de indicar a instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 14 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1.009.778

Fonte: Diário Oficial Nº 35.610 de 16 de novembro de 2023 e Nota nº 67.439 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 436, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3294, de 28 de agosto de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2023.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 436, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
DETRAN						
Outras Despesas Correntes		0	0	R\$ 24.000.000,00	0	R\$ 24.000.000,00
Contrato Estimativo						
	1752000061	0	0	R\$ 24.000.000,00	0	R\$ 24.000.000,00
Enc. CBM						
Outras Despesas Correntes		0	0	R\$ 370.920,00	0	R\$ 370.920,00
Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	0	R\$ 370.920,00	0	R\$ 370.920,00

DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO					
SECTET					
Investimentos		0	0	R\$ 470.329,40	R\$ 470.329,40
Equipamentos e Material Permanente					
1700000006	1700000006	0	0	R\$ 470.329,40	R\$ 470.329,40
Outras Despesas Correntes		0	0	R\$ 427.920,63	R\$ 427.920,63
Despesas Ordinárias					
	1700000006	0	0	R\$ 427.920,63	R\$ 427.920,63
SETUR					
Outras Despesas Correntes		0	0	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
Despesas Ordinárias					
	2500000001	0	0	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
GESTÃO					
Fund.Financ-DEFENSORIA					
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	R\$ 940.831,00	R\$ 940.831,00
Folha de Pessoal					
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV					
	1801215154	0	0	R\$ 940.831,00	R\$ 940.831,00
Fund.Financ-MP					
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	R\$ 15.408.361,94	R\$ 15.408.361,94
DEA					
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV					
	1801214158	0	0	R\$ 15.408.361,94	R\$ 15.408.361,94
Fund.Financ-MPC					
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	R\$ 744.376,14	R\$ 744.376,14
Folha de Pessoal					
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV					
	1801212458	0	0	R\$ 744.376,14	R\$ 744.376,14
Fund.Financ-TJE					
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	R\$ 7.546.448,49	R\$ 7.546.448,49
Folha de Pessoal					
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV					
	1801213154	0	0	R\$ 7.546.448,49	R\$ 7.546.448,49
POLÍTICA SOCIAL					
Fund. Santa Casa					
Investimentos		0	0	R\$ 220.147,00	R\$ 220.147,00
Reforma					
	2631311060	0	0	R\$ 220.147,00	R\$ 220.147,00
SEIRDH					
Outras Despesas Correntes		0	0	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Despesas Ordinárias					
	61500000001	0	0	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
SESPA					
Outras Despesas Correntes		0	0	R\$ 36.500,00	R\$ 36.500,00
Despesas Ordinárias					
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES					
	1600000049	0	0	R\$ 36.500,00	R\$ 36.500,00
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL					
FCP					
Outras Despesas Correntes		0	0	R\$ 1.260.000,00	R\$ 1.260.000,00
Despesas Ordinárias					
	1500000001	0	0	R\$ 1.260.000,00	R\$ 1.260.000,00
SECULT					
Outras Despesas Correntes		0	0	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
Despesas Ordinárias					

	1500000001	0	0	R\$ 700.000,00	0	R\$ 700.000,00
SEDUC						
Investimentos		0	0	R\$ 117.739,51	0	R\$ 117.739,51
Obras e Instalações						
	1754000030	0	0	R\$ 117.739,51	0	R\$ 117.739,51
SEEL						
Investimentos		0	0	R\$ 355.307,20	0	R\$ 355.307,20
Obras e Instalações						
	1500000001	0	0	R\$ 355.307,20	0	R\$ 355.307,20
Outras Despesas Correntes		0	0	R\$ 600.000,00	0	R\$ 600.000,00
Contrato Estimativo						
	1500000001	0	0	R\$ 600.000,00	0	R\$ 600.000,00
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
PGE						
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	R\$ 6.500.000,00	0	R\$ 6.500.000,00
Folha de Pessoal						
	1500000001	0	0	R\$ 6.500.000,00	0	R\$ 6.500.000,00

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos		0	0	R\$ 1.000.000,00	0	R\$ 1.000.000,00
SEIRDH						
	61500000001	0	0	R\$ 1.000.000,00	0	R\$ 1.000.000,00
Cultura		0	0	R\$ 1.960.000,00	0	R\$ 1.960.000,00
FCP						
	1500000001	0	0	R\$ 1.260.000,00	0	R\$ 1.260.000,00
SECULT						
	1500000001	0	0	R\$ 700.000,00	0	R\$ 700.000,00
Educação Básica		0	0	R\$ 117.739,51	0	R\$ 117.739,51
SEDUC						
	1754000030	0	0	R\$ 117.739,51	0	R\$ 117.739,51
Educação Profissional e Tecnológica		0	0	R\$ 898.250,03	0	R\$ 898.250,03
SECTET						
	17000000006	0	0	R\$ 898.250,03	0	R\$ 898.250,03
Esporte e Lazer		0	0	R\$ 355.307,20	0	R\$ 355.307,20
SEEL						
	1500000001	0	0	R\$ 355.307,20	0	R\$ 355.307,20
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo		0	0	R\$ 210.000,00	0	R\$ 210.000,00
SETUR						
	25000000001	0	0	R\$ 210.000,00	0	R\$ 210.000,00
Manutenção da Gestão		0	0	R\$ 7.100.000,00	0	R\$ 7.100.000,00
PGE						
	1500000001	0	0	R\$ 6.500.000,00	0	R\$ 6.500.000,00
SEEL						
	1500000001	0	0	R\$ 600.000,00	0	R\$ 600.000,00
Previdência Estadual		0	0	R\$ 24.640.017,57	0	R\$ 24.640.017,57
Fund.Financ-DEFENSORIA						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	1801215154	0	0	R\$ 940.831,00	0	R\$ 940.831,00
Fund.Financ-MP						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	1801214158	0	0	R\$ 15.408.361,94	0	R\$ 15.408.361,94
Fund.Financ-MPC						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						

	1801212458	0	0	R\$ 744.376,14	0	R\$ 744.376,14
Fund.Financ-TJE						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	1801213154	0	0	R\$ 7.546.448,49	0	R\$ 7.546.448,49
Saúde		0	0	R\$ 256.647,00	0	R\$ 256.647,00
Fund. Santa Casa						
	2631311060	0	0	R\$ 220.147,00	0	R\$ 220.147,00
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	1600000049	0	0	R\$ 36.500,00	0	R\$ 36.500,00
Segurança Pública		0	0	R\$ 24.370.920,00	0	R\$ 24.370.920,00
DETRAN						
	1752000061	0	0	R\$ 24.000.000,00	0	R\$ 24.000.000,00
Enc. CBM						
	1500000001	0	0	R\$ 370.920,00	0	R\$ 370.920,00

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0	0	R\$ 9.786.227,20	0	R\$ 9.786.227,20
01600000049 - FES - SUS / Fundo a Fundo	0	0	R\$ 36.500,00	0	R\$ 36.500,00
01700000006 - Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	0	0	R\$ 898.250,03	0	R\$ 898.250,03
01752000061 - Rec. Vinc. Trânsito - Rec. Prop. DETRAN	0	0	R\$ 24.000.000,00	0	R\$ 24.000.000,00
01754000030 - Operações de Crédito Internas	0	0	R\$ 117.739,51	0	R\$ 117.739,51
01801212458 - Recursos Próprios do Fundo Financeiro da Previdência do Estado do Pará - PATRONAL MPCPA	0	0	R\$ 744.376,14	0	R\$ 744.376,14
01801213154 - Rec. Vinc. RPPS - Plano Financeiro (Judiciário) - SERVIDOR	0	0	R\$ 7.546.448,49	0	R\$ 7.546.448,49
01801214158 - Recursos Próprios do Fundo Financeiro da Previdência do Estado do Pará - PATRONAL MPE	0	0	R\$ 15.408.361,94	0	R\$ 15.408.361,94
01801215154 - Rec. Vinc. RPPS - Plano Financeiro (Defensoria) - SERVIDOR	0	0	R\$ 940.831,00	0	R\$ 940.831,00
02500000001 - Recursos Ordinários	0	0	R\$ 210.000,00	0	R\$ 210.000,00
02631311060 - Recursos Provenientes de Transferências de Convênios e Outros - Emendas Individuais	0	0	R\$ 220.147,00	0	R\$ 220.147,00
61500000001 - Recursos de Contrapartida de Convênios	0	0	R\$ 1.000.000,00	0	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	0	0	R\$ 60.908.881,31	0	R\$ 60.908.881,31

Protocolo: 1.010.571

Fonte: Diário Oficial Extra Nº 35.611 de 16 de novembro de 2023 e Nota nº 67.490 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 136/2023/GAB.SEC/SEGUP.

Dispõe sobre designação de Fiscal e Suplente para acompanhar e fiscalizar o levantamento dos materiais de informática, telecomunicação, equipamentos e mobília em geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.774, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre os materiais de informática e telecomunicação, equipamentos e mobília em geral desta Secretaria, bem como a necessidade de avaliação e acompanhamento da situação de uso dos bens que encontram-se recolhidos e sem utilização; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas necessárias ao adequado e tempestivo registro dos bens integrantes do patrimônio das unidades no interior do Estado do Pará, vinculadas a esta Secretaria de Segurança Pública, por força dos arts. 37 c/c 70 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Constituir Comissão Especial para Fiscalização e Levantamento dos Materiais de Informática, Telecomunicação, equipamentos e mobília em geral desta Secretaria, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente PORTARIA, prorrogável por mais 10 (dez) se necessário, designando os servidores:

1. Presidente:
NOME: **TEN CEL QOCBM MARCUS SÉRGIO NUNES QUEIROZ**;

Matrícula Funcional: 57197268;

1. Membro:
NOME: SUB TEN PM RR CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA OLIVEIRA;

Matrícula Funcional: 5334748/2;

1. Membro:
NOME: 1º SGT PM FERNANDO JOSÉ MONTEIRO MENEZES;

Matrícula Funcional: 5696011-1;

1. Membro:
NOME: 2º TEN RR MARCELO JORGE DE ARAÚJO;

Matrícula Funcional: 5796229-1;

1. Membro:
NOME: ALBA ALMEIDA DE OLIVEIRA;

Matrícula Funcional: 54186058-3;

Art. 2º. Aos servidores ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível:

1. Verificar se as especificações, quantidade e estado que encontram-se os bens, de acordo com o estabelecido no sistema da Secretaria;

2. Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do levantamento;

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 14 de Novembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 1.010.501

PORTARIA Nº 1931/2023 -SAGA

OBJETIVO: Transportar servidores da CMG e da SECOM.

PROCESSO: 2023/1278796

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SANTARÉM/PA

PERÍODO: 08.11.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ½ (meia)

SERVIDOR (ES): RONALDO HENRIQUE MORAES BENIGNO, MF:5931420-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma) Alimentação

SERVIDOR (ES): **TEN CEL BM ESDRAS PEREIRA LEMOS**, MF:57174093

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1939/2023 -SAGA

OBJETIVO: Apoio a Casa Militar.

PROCESSO: 2023/1279452

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): PARAUAPEBAS/PA

PERÍODO: 07 à 09.11.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) Alimentação 02 (duas) Pousada.

SERVIDOR (ES): **TEN CEL BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA**, MF: 54185292-1

TEN CEL PM GEORGE AUAD CARVALHO JÚNIOR, MF: 5774012/1

SGT PM ANTÔNIO CARLOS CORRÊA DA SILVA, MF:5795982-1

SGT BM JEFFERSON JOSÉ GARCIA NEGRÃO, MF: 57189247/1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 1.010.551

Fonte: Diário Oficial Nº 35.612 de 17 de novembro de 2023 e Nota nº 67.493 - Ajudância Geral do CBMPA

1ª Seção do EMG

CLASSIFICAÇÃO DE EFETIVO MILITAR E CIVIL

O Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMPA (BM/1), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o REGIMENTO INTERNO DA 1ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL (Reg BM/1) aprovado mediante Portaria Nº 02/2023 de 06 de outubro de 2023 (publicada no Boletim Geral nº 186 de 10/10/2023) e visando a melhor prestação dos serviços inerentes à Seção em comento com organização e eficiência de seu efetivo.

RESOLVE:

Classificar os seguintes militares e civis nas suas respectivas Subseções, conforme relação abaixo:

1.1. Subseção de Apoio Administrativo (SAAD)

3º SGT QBM **Aldiney** do Nascimento Pinheiro - MF: 54184967/1

VC **Jamilly** Maria Lobato Mendonça Gonçalves

VC **Gustavo** Dahas de Jesus

1.2. Subseção de Estudos Estratégicos de Pessoal (SEEP)

2º SGT QBM Raimundo Dilcinei Lima de Brito - MF: 5826969/1

VC **Victoria** Chaves Rodrigues

VC **Ana Clara** Ferreira da Silva

1.3. Subseção de Estudos Estratégicos de Legislação (SEEL)

3º SGT QBM **Helen** Cristina Luz de Oliveira Barbosa - MF: 57189187/1

VC **Wanrley** de Carvalho Cabral Junior

VC **Larisi** Ferreira Paiva

Arthur **Arteaga** Durans Vilacorta - TCEL BM

Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMPA (BM/1) e

Secretário da Comissão do Mérito Bombeiro Militar

Portaria nº 278 de 19/07/2023

Publicado no Boletim Geral CBMPA-CEDEC nº 137 de 25/07/2023

Fonte: : Nota nº 67.541 - Subcomando Geral do CBMPA

APRESENTAÇÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

Apresentou-se na 1ª Seção do EMG - BM/1, a Voluntária Civil abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
VOL CIVIL ANA CLARA FERREIRA DA SILVA		QCG-EMG-BM1	NECESSIDADE DO SERVIÇO	06/11/2023	Pronto

Fonte: Boletim Geral nº 205 de 10/11/2023 e Nota nº 67.544 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

3ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - EVENTO ALUSIVO A FORMATURA CFP - POLO SANTARÉM

A Presente nota de Serviço tem como finalidade definir execução, procedimentos e atribuições aos entes envolvidos para a conclusão do Evento proposto, com consonância com OE1, OE2 do Planejamento Estratégico Institucional.

[NS_Formatura_CFP_2023_Polo_STM_01_29_assinado_assinado](#)

Fonte: Nº67483 - Diretoria de Ensino e Instrução

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - EVENTO ALUSIVO A FORMATURA CFP - POLO DE MARABÁ

A Presente nota de serviço tem como finalidade fortalecer as tradições militares, através de engajamento institucional, com Cerimônia Militar alusiva a conclusão do Curso de Formação de Praças BM 2023 – Turma CAP QOBM HÉLIO DA SILVA ALMEIDA.

[NS_FORMATURA_CFP_BM_2023_-_polo_maraba-ATUALIZADO14docx_assinado](#)

Fonte: Nº 67484 - 3ª Seção do 5º GBM

Comissão de Justiça

PARECER Nº 245/2023-COJ. POSSIBILIDADE DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº022/2022-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

PARECER Nº 245/2023 - COJ.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de



Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte/Polo Seridó, para eventual aquisição 22 (vinte e dois) televisores, modelo Smart TV de 75 polegadas para o desenvolvimento das atividades formativas.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/1159978.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE/POLO SERIDÓ, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO 22 (VINTE E DOIS) TELEVISORES, MODELO SMART TV DE 75 POLEGADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO DA CORPORAÇÃO. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 35.321, DE 13 DE MARÇO DE 2023 ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 3.037, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DIÁRIO OFICIAL ESTADO Nº 35.377, DE 26 DE ABRIL DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

**I - DA INTRODUÇÃO:
DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Sr. Chefe de Gabinete do Cmt-Geral do CBMPA, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho datado de 20 de outubro de 2023, manifestação jurídica acerca da possibilidade de para a aquisição de 22 (vinte e dois) televisores, por meio da Ata de Registro de Preço nº 22/2022 - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte/Polo Seridó, Pregão Eletrônico nº 22/2022 e Processo Administrativo nº 23139.001100.2022-15.

O Memorando nº 116/2023 DEI-CBM, de 10 de outubro de 2023, da Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA, informa que a necessidade de equipar o Centro de Formação de Praças e os Pólos de Ensino para atender as demandas de formação de bombeiros militares no Curso de Formação de Praças, com 22 (vinte e dois) televisores, modelo Smart TV de 75 polegadas para o desenvolvimento das atividades formativas.

Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar Retificado (ETP), Termo de Referência Retificado (TR) e orçamento atualizado.

Por conseguinte, também foram anexados aos autos o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022, para aquisição de objeto da presente licitação, após a escolha da proposta mais vantajosa à aquisição de material de consumo e permanente para atender à demanda dos diversos campi do IFRN, bem como a Ata de Registro de Preços – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte/Polo Seridó.

Por sua vez, a Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 17 de outubro de 2023, obtendo o valor de referência de R\$ 112.090,00 (cento e doze mil e noventa reais) nas seguintes disposições:

- AMAZON – R\$ 153.997,80 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos reais);
- AMERICANAS – R\$ 153.999,78 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos);
- PONTO FRIO – R\$ 112.839,10 (cento e doze mil, oitocentos e trinta e nove reais e dez centavos);
- BANCO DE PREÇOS – R\$ 127.556,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais);
- Média – R\$ 137.104,00 (cento e trinta e sete mil e cento e quatro reais);
- SIMAS – Sem referência;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 156/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2022 – R\$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais);
- Banco SIMAS – Sem referência;
- VALOR DE REFERÊNCIA – R\$ 112.090,00 (cento e doze mil e noventa reais)

Constam nos autos o despacho da Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, datado de 18 de outubro de 2023, solicitando disponibilidade orçamentária para contratação futura, com base nas informações no mapa comparativo. O Subdiretor de finanças do CBMPA, por meio do Ofício nº 295/2023 – DF, de 18 de outubro de 2023, afirmou que há disponibilidade de dotação de créditos orçamentários, conforme discriminado abaixo:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 01700000006

Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078

Natureza da Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Valor: R\$112.090,00

Modalidade: Global

Reporta-se que está presente nos autos a “Autorização para Adesão a ATA” da Empresa MICROSENS, a qual sinaliza positivamente pela adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará adesão à Ata de Registro de Preços nº 22/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2022, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – Polo Seridó, para o fornecimento de 22 (vinte e duas) unidades do item 02, Televisor da marca LG, modelo 75UR871C, valor unitário R\$ 5.095,00.

Por conseguinte, foi anexada ao presente protocolo solicitação de adesão à ata de registro de preços por esta Corporação ao órgão gerenciador (fis. 151/seq.56), bem como da resposta positiva para adesão à ARP (fis.130/seq. 24).

Constam nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 30 de agosto de 2023, autorizando a despesa pública para a aquisição de 22 (vinte e dois) televisores, por meio da Ata de Registro de Preço nº 22/2022 - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte/Polo Seridó, Pregão Eletrônico nº 22/2022 e Processo Administrativo nº 23139.001100.2022-15, devendo ser utilizada a fonte de recurso

01.700.0000.06 - Ordinário - Convênio CBMPA/INFRAERO, do Elemento de despesa: 449052 - Material Permanente, o valor de R\$ 112.090,00 (cento e doze mil e noventa reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionado a parecer jurídico.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte: (...)

(Grifo nosso)

Sobre a instrução processual, no âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 24 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações, orienta sobre a necessidade do estudo preliminar. Vejamos:

Art. 7º. São atribuições do Estado-Maior Geral:

(...)

IX – Oficializar ao órgão gerenciador e ao fornecedor de Ata de Registro de Preço de interesse de adesão pelo CBMPA, definindo seus quantitativos para aderir, devendo ocorrer a assinatura contratual durante a vigência da Ata aderida, cabendo-lhe a comunicação da eficácia da adesão ao órgão gerenciador;

(...)

Art. 8º. São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico:

I – Recepcionar, via Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) o documento de origem do setor demandante contendo em seu anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico e no mínimo três cotações de preços. Em caso de solicitação a adesão a Ata de Registro de Preços, esta não deve compor a cotação de preços e nos casos de obras e reformas, deve-se observar as fontes de consultas específicas, conforme a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEAD, atual SEPLAD;

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem a realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da Administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, razão pela qual é importante o estudo técnico que demonstre aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

Por fim, a justificativa e motivação para a contratação deve estar presente nos autos, com as razões de fato e de direito para realizar a licitação e a consequente contratação. Além disso, a justificativa da necessidade de contratação decorre da necessidade do bem ou serviço a fim de que o órgão possa desempenhar suas atividades.

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade**, **eficiência**, **proibidade**, **finalidade**, **motivação**, **cooperacão**, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **ampla defesa**, **contraditório**, **segurança jurídica**, **duração razoável** do processo, **supremacia** e **indisponibilidade** do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

Para o autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de



Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III; **(grifo nosso)**

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa,** e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão,** conforme regulamento específico.

(Grifos nossos)

Na esfera federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2º

(...)

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras.**

(...)

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

(Grifo nosso)

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes1, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros.** Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

(Grifo nosso)

No entanto, a Lei n.º 8.666/93, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei

orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(...)

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

(...)

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento,** sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(Grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência do STJ a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93" .

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.

5. Recurso especial provido.

(Resp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Portanto, faz necessário a Administração comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP.

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços, vale ressaltar as disposições do Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame



licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

(Grifos nossos)

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que está previsto no §8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

Importante salientar a previsão do art. 24, § 8º citado, devendo ser devidamente apurado junto à Secretaria de Planejamento e Administração, sobre a existência ou não de Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão, para que, somente no caso de resposta negativa, se efetue a adesão solicitada nos autos.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

Com efeito, o entendimento do Tribunal de Contas da União, que, por ocasião do Acórdão n. 2877/2017 - Plenário, de Relatoria do Min. Augusto Nardes, diz que a adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos (art. 22 do Decreto 7.892/2013), à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado. Vejamos:

“10. Assinalo que as ações desta Corte devem refletir a necessidade de observar não apenas o princípio da legalidade, mas igualmente de outros princípios fundamentais que regem a atividade administrativa, como o da continuidade, da eficiência e da economicidade. Constatada a vantajosidade da opção pela adesão à ARP, e atendidos os requisitos legais não observados, atendido está o interesse público.

(...)

9.3.2. realização de pesquisa de preço com mais de um fornecedor contratado com o poder público, para atender ao disposto os §§ 2º e 6º do art. 2º da IN-MPOG 05/2014 (com a redação dada pela IN-MPOG 3/2017);

(...)

9.3.5. demonstração do atendimento aos demais requisitos estabelecidos no art. 22 do Decreto 7.892/2013, quais sejam: a) validade da ata de registro de preço; b) vantajosidade na adesão pelo órgão participante; c) consulta ao órgão gerenciador; d) aceitação do fornecedor; e) limite de 100% para aquisição ou contratação do órgão participante; f) limite de cinco vezes para aquisição por todos os órgãos participantes dos itens registrados; e g) prazo de 90 (noventa) dias para aquisição ou contratação pelo órgão participante, contado da data de autorização do órgão gerenciador; e

Resta evidente, portanto, o uso da ata de registro de preços deve ser formalizado em processo administrativo específico do órgão ou ente que solicita o empréstimo da ata, a ser instruído com, no mínimo: a) cópia da decisão de homologação da licitação promovida pelo ente público e da publicação da ata de registro de preços; b) justificativa da necessidade de aquisição do bem e comprovação da vantajosidade da aquisição por meio da adesão ao sistema de registro de preços de outro ente público; c) comprovação de que o preço a ser pago é compatível com o praticado no mercado à época da adesão à ata; d) documento que ateste a concordância do ente gerenciador em empregar sua ata de registro de preços; e) documento que ateste a concordância do beneficiário da ata (fornecedor) em fornecer o bem ou serviços.

No âmbito do Estado do Pará, o Decreto nº 2.734, de 07 de Novembro de 2022 dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, disciplinando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços visando a vantajosidade econômica, aplicando-se também quando do procedimento de adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços. Vejamos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica para:

I- adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços; e

II- prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos. (grifo nosso)

O Decreto nº 2.734/2022 dispõe ainda sobre os parâmetros a serem utilizados para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de forma combinada ou não. Senão vejamos:

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.



§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntada no processo.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022, que possui no objeto de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais e equipamentos permanentes, prevê a possibilidade da adesão de órgãos não participantes. Vejamos:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Séra admitida a adesão à ata de registro de preços decorrentes desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da homologação da ata, não podendo ser prorrogada.

A Ata de Registro de Preços, oriunda do PE nº 22/2022 – Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte/Polo Seridó, para eventual aquisição 22 (vinte e dois) televisores, modelo Smart TV de 75 polegadas para o desenvolvimento das atividades formativas, define o prazo de validade da ata de 12 (doze) meses, a partir de sua data de sua homologação, que ocorreu em 03 de novembro de 2022 (fl. 129).

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade econômica, conforme se observa no mapa comparativo de preços expedido pela Diretoria de Apoio Logístico datado de 17 de outubro de 2023.

No caso em tela, a Ata de Registro de Preços nº 22/2022 terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua homologação.

Deve constar ainda na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, disciplina que a ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o equilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I- realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II- (Revogado pelo Decreto nº 2.938, de 10 de março de 2023)

III- realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF). (grifo nosso)

Com base no dispositivo acima a aquisição dos materiais pretendidos não carecem de autorização prévia do GTAF nos termos do Decreto de austeridade estadual, conforme prescrito no Art. 1º, §1º, inciso III devendo ser realizada a comunicação ao referido grupo, prescrito no § 2º do art. 1º do Decreto nº 955/2020.

Cumpra destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e suas alterações as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:

Decreto nº 2.939/2023

Art. 6º

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

[...]

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.” (grifo nosso)

Por fim, destaca-se que a manifestação desta Comissão de Justiça cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do contrato, suas características, requisitos, especificações, atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da adesão a ata de registro de preços como sendo a melhor solução de contratação para Administração militar.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 - A minuta do contrato a ser assinado deve estar em consonância com a minuta de contrato das Atas de Registro de Preços a serem aderidas, no que couber;

2 - A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;

3 - Seja observada a prescrição do Decreto nº 955/2020, quando a comunicação das despesas realizadas com fundos especiais ao GTAF, conforme prevê o art. 1º, §2º do Decreto em comento;

4 - Atentar ao que prescreve o art. 6º, § 5º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão as atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº



8.666/1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;

5 - Seja verificado se existe Ata de Registro de Preços vigente no Estado com objeto similar, fato que inviabilizaria a adesão pretendida nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020;

6 - O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;

7 - Que seja juntada a publicação da Ata de Registro de Preços nº 22/2022, em Diário Oficial, a fim de confirmar seu prazo de vigência;

8 - Que os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão à Ata de Registro de Preço nº 22/2022 - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte/Polo Seridó, Pregão Eletrônico nº 22/2022, para eventual aquisição 22 (vinte e dois) televisores, modelo Smart TV de 75 polegadas para o desenvolvimento das atividades formativas.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 31 de outubro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE- GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJO - CEL QOBM**

Comadante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1159978 - PAE.

Fonte: Nota Nº 66927 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 233/2023 - COJ. MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O A POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO, COM BASE NO ART. 2º, INCISO VI DA LEI Nº 6.626 DE 03FEV2004, QUE REGULA O INGRESSO NA PMPA E CBMPA.

PARECER Nº 233/2023 - COJ.

INTERESSADO: Thiagus Ribeiro dos Santos.

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o a possibilidade de INCORPORAÇÃO, com base no art. 2º, inciso VI da Lei nº 6.626 de 03FEV2004, que regula o ingresso na PMPA e CBMPA.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2023/257434.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O A POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. ART. 19, DA LEI Nº 6.626/04. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Sr. Chefe de Gabinete do Cmt-Geral do CBMPA, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho datado de 04 de outubro de 2023, manifestação jurídica, acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o a possibilidade de INCORPORAÇÃO, com base no art. 2º, inciso VI da Lei nº 6.626 de 03FEV2004, que regula o ingresso na PMPA e CBMPA, por consequência da inviabilidade de matrícula no momento, por não dispor de Curso de Formação de Praças, com previsão somente em 2024.

Considerando os termos da Ação Ordinária nº 0803301-22.2023.8.14.0301, ajuizada, em face do Estado do Pará e do Instituto AOCP - reintegração do requerente ao Concurso do Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CFPBM, Edital nº 01 - CBMPA/SEPLAD de 02 de março de 2022, Processo Judicial nº 0800143 - 52.2023.8.14.9000, oriundo da 1ª Vara da Fazenda do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém.

Esta Comissão de Justiça realizou diligência junto à Academia Bombeiro Militar do CBMPA, a fim de subsidiar esta Comissão de Justiça em sua manifestação no tocante a avaliação de pertinência da matrícula do requerente no período em que se encontra o Curso de Formação Soldado Bombeiro Militar, sendo informado pelo Comandante do CFAE (Centro de Treinamento, Aperfeiçoamento e Especialização (seq. 33), que o Curso de Formação para o BM 2023 teve início em 24 de fevereiro de 2023, e está em fase final da carga horária total de 1.460 horas presenciais, e com base na Resolução CONSULP nº 447, de 25 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.275, de 30 de janeiro de 2023, que exige frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por

cento), implicaria na reprovação do candidato e consequentemente no seu desligamento, caso ocorresse sua matrícula, conforme minuta proposta (seq. 27). Por fim, o Comandante do CFAE sugeriu que ocorra apenas a incorporação do candidato à instituição.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irregáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(…)”.

No mesmo sentido a Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

(…)

(Grifo nosso)

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, mas sim o dever de agir conforme a lei. Neste diapasão, em consonância com a doutrina dominante, propõe-se a análise segundo os parâmetros da competência, objeto, motivo, finalidade e forma para confecção do ato administrativo.

A competência para a edição do ato em análise está previsto na Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA e, estipula a competência do Comandante Geral pela Administração da instituição, vejamos:

Capítulo Único

DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO

Art. 4º - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção

(…)

Seção I

DO COMANDANTE GERAL

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

O objeto do ato e seu conteúdo, a minuta de portaria em exame pretende apenas matricular no Curso de Formação de Praças BM Combatentes - CFPBM/2023, o requerente aprovado e habilitado no Concurso Público de Admissão CFPBM/2022, a contar de 04 de outubro de 2023.

Desta forma, o motivo é o pressuposto de fato e de direito do ato administrativo, constatado quando da Ação Ordinária nº 0803301-22.2023.8.14.0301, ajuizada pelo requerente, em face do Estado do Pará e do Instituto AOCP - reintegração do requerente ao Concurso do Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CFPBM, Edital nº 01 - CBMPA/SEPLAD de 02 de março de 2022, Processo Judicial nº 0800143- 52.2023.8.14.9000, oriundo da 1ª Vara da Fazenda do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém.

A finalidade, a seu turno, consiste no resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Diferentemente do objeto, que consiste no efeito imediato do ato, trata a finalidade do



efeito mediato a ser atingido, que é a incorporação e matrícula às fileiras da corporação.

Constata-se que a Administração tornou público o resultado a homologação documental do candidato, conforme publicado no Diário Oficial nº 35.560, de 02 de outubro de 2023, sendo a última fase de caráter eliminatório, conforme disposto no item 15 do Edital (seq. 24).

Nesse sentido, o artigo 2º, incisos V e VI, define conceitos de matrícula e ingresso, e o art. 19 da Lei 6.626/04, dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar do Pará, definindo que o ingresso na corporação se efetivará por meio da sua incorporação e matrícula. Senão, vejamos:

Art. 2º Para efeito desta Lei, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

(...)

V - MATRÍCULA: ato concomitante à incorporação, no qual o candidato aprovado e classificado no concurso público fica vinculado à sua escola de formação ou adaptação;

(...)

VI - INCORPORAÇÃO: ato de inclusão do candidato aprovado e classificado em concurso público no estado efetivo da Corporação, tomando posse no cargo;

(...)

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Art. 19. O ingresso na Polícia Militar ocorrerá por meio de incorporação ou nomeação, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual se regerá pelas regras que forem estabelecidas no respectivo edital, observadas as normas do inciso X do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e as constantes desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O ingresso se efetivará:

I - pela incorporação e matrícula do praça especial ou do praça, por ato do Comandante- Geral;

II - pela nomeação do oficial, por ato do Governador do Estado.

Art. 21. Ao candidato aprovado e classificado no concurso, de acordo com o número de vagas ofertadas, será garantido o direito à matrícula no Curso de Formação ou de Adaptação Policial Militar, no período de validade do concurso.

(...)

§ 3º Para matrícula no Curso de Formação de Praças PM, será exigido do candidato o certificado ou atestado de conclusão do ensino médio, além de outros requisitos previstos no regulamento desta Lei e/ou nas normas editalícias.

(...)

Art. 26. É vedada a reinclusão, salvo para dar cumprimento à decisão judicial e nos casos de deserção, extravio e desaparecimento.

Art. 27. O ingresso na PMPA é privativo de candidatos que, aprovados e classificados no concurso público, atendam aos requisitos de inscrição no certame seletivo e de matrícula no Curso de Formação ou Adaptação.

Art. 27-A. Após a incorporação e matrícula, caberá à Corregedoria-Geral da Corporação a apuração, por meio de processo administrativo, de possíveis vícios anteriores ao ato de ingresso, que possam torná-lo nulo.

Art. 28. O ingresso nos Quadros da PMPA dar-se-á:

(...)

III - na graduação de Soldado PM, se o concurso for para admissão ao Quadro de Praças, após a conclusão do Curso de Formação de Praças PM.

(Grifo nosso)

Nesse contexto, diante da manifestação do Comandante do CFAE (Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (seq. 33), visto que o Curso de Formação de Praças BM 2023 iniciou em 24 de fevereiro de 2023, e encontra-se em fase final de sua carga horária total de 1.460 horas-aulas, e com base Resolução do CONSULP nº 447, de 25 de janeiro de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.275, de 30 de janeiro de 2023, que exige presença mínima no curso de 85% (oitenta e cinco por cento), ensejaria na reprovação do requerente, e consequentemente seu desligamento, caso ocorra sua matrícula, nos termos da proposta de minuta (seq. 27). Por fim, diante da falta de programação orçamentária para dar prosseguimento, das exposições do Comandante do CFAE sugere que ocorra apenas a incorporação do candidato na instituição.

Desta forma, faz-se necessário pontuar, a determinação judicial constante no Processo nº 0800143-52.2023.8.14.9000), a qual determina:

(...)

17. Assim, com fundamento no art. 932, II, do CPC, CONHEÇO DO RECURSO E DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA RECURSAL DE URGÊNCIA, para determinar que os agravados concedam ao agravante nova oportunidade de apresentar os documentos pessoais e certidões exigidos no Edital no item 15.7, que justificam sua aptidão e admissão para participar do Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

(...)

(grifo nosso)

Considerando o teor da decisão judicial, constata-se que a Administração Pública atendeu os termos da mesma na concessão de nova oportunidade de apresentação das documentações exigidas em Edital, que o habilitou para perspectiva do direito de incorporação e matrícula na instituição, conforme definido no Edital do Concurso. No entanto, diante do caso fático, da racionalidade e da legislação aplicável, sugere-se que não se proceda a incorporação do requerente, diante da prescrição do art. 19 da Lei nº 6.626/04, onde em seu inciso I do parágrafo único, discorre que o ingresso se efetivará pela incorporação e matrícula do praça por ato do Comandante-Geral. Portanto, um ato concomitante, ou seja, não possibilita a alternância da condição jurídica para somente ingresso na corporação, haja vista que a formação em Centro de Formação/Academia é condição sine qua non à atuação da atividade bombeiro-militar.

Por fim, considerando os dispositivos legais analisados sugere-se que o candidato permaneça na condição de classificado e aprovado à fileira do CBMPA, bem como referido Processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, com fins de subsidiar manifestação junto ao Poder Judiciário, bem como de encaminhar orientações a esta corporação quanto ao caso em tela.

Recomenda-se ainda que a Diretoria de Pessoal proceda o controle da relação de candidatos que encontra-se na condição sub judice e aguardando convocação para cursar o CFP vindouro, a fim de que as decisões judiciais sejam cumpridas em sua totalidade.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisadas e observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica, esta comissão de justiça manifesta-se pela incorporação e matrícula do candidato no próximo Curso de Formação de Praças a ser realizado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 26 de outubro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira – MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/257434 - PAE.

Fonte: Nota Nº67334. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 242/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO, COM BASE NO ART. 2º, INCISO VI DA LEI Nº 6.626 DE 03FEV2004, QUE REGULA O INGRESSO NA PMPA E CBMPA.

PARECER Nº 242/2023 – COJ.

INTERESSADO: Orivan Matos dos Santos Júnior.

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre a possibilidade de INCORPORAÇÃO, com base no art. 2º, inciso VI da Lei nº 6.626 de 03FEV2004, que regula o ingresso na PMPA e CBMPA.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2023/282838.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. ART. 19, DA LEI Nº 6.626/04. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Sr. Chefe de Gabinete do Cmt-Geral do CBMPA, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho datado de 04 de outubro de 2023, manifestação jurídica acerca da possibilidade, acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o a possibilidade de INCORPORAÇÃO, com base no art. 2º, inciso VI da Lei nº 6.626 de 03FEV2004, que regula o ingresso na PMPA e CBMPA, por consequência da inviabilidade de matrícula no momento, por não dispor de Curso de Formação de Praças, com previsão somente em 2024.

Considerando os termos dos Mandados de Seguranças, ajuizado, em face do Estado do Pará e do Instituto AOCF – reintegração dos requerentes ao Concurso do Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CFPBM, Edital nº 01 – CBMPA/SEPLAD de 02 de março de 2022, processo nº 0820621-52.2022.8.14.0000 – PJE oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Esta Comissão de Justiça realizou diligência junto à Academia Bombeiro Militar do CBMPA, a fim de subsidiar manifestação jurídica no tocante a avaliação de pertinência da matrícula do requerente no período em que se encontra o Curso de Formação Soldado Bombeiro Militar, sendo informado pelo Comandante do CFAE (Centro de Treinamento, Aperfeiçoamento e Especialização (seq. 38), que o Curso de Formação para o BM 2023 teve início em 24 de fevereiro de 2023, e está em fase final da carga horária total de 1.460 horas presenciais, e com base na Resolução CONSULP nº 447, de 25 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.275, de 30 de janeiro de 2023, que exige frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), o que implicaria na reprovação dos candidatos e consequentemente nos seus desligamentos, caso ocorresse sua matrícula, conforme minuta proposta (seq. 32). Por fim, por falta de planejamento orçamentário para dar continuidade, as apresentações do Comandante do CFAE e a perspectiva de iniciar um novo Curso de Formação em 2024, sugeriu que ocorresse apenas a incorporação do candidato à instituição.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.



(nosso grifo)

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)”

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(…)”.

No mesmo sentido a Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

(…)

(Grifo nosso)

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, mas sim o dever de agir conforme a lei. Neste diapasão, em consonância com a doutrina dominante, propõe-se a análise segundo os parâmetros da competência, objeto, motivo, finalidade e forma para confecção do ato administrativo.

A competência para a edição do ato em análise está previsto na Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA e, estipula a competência do Comandante Geral pela Administração da instituição, vejamos:

Capítulo Único

DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO

Art. 4º - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção

(…)

Seção I

DO COMANDANTE GERAL

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

O objeto do ato e seu conteúdo, a minuta de portaria em exame pretende incorporar e matricular no Curso de Formação de Praças BM Combatentes – CFPBM/2023, o requerente aprovado e habilitado no Concurso Público de Admissão CFPBM/2022, a contar de 04 de outubro de 2023, a contar de 04 de outubro de 2023.

Desta forma, o motivo é o pressuposto de fato e de direito do ato administrativo, constatado quando Mandado de Segurança, ajuizado pelo requerente, em face do Estado do Pará e do Instituto AOCP – reintegração do requerente ao Concurso do Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CFPBM, Edital nº 01 – CBMPA/SEPLAD de 02 de março de 2022, processo nº 0820621-52.2022.8.14.0000 – PJE oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A finalidade, a seu turno, consiste no resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Diferentemente do objeto, que consiste no efeito imediato do ato, trata a finalidade do efeito mediato a ser atingido, que é o licenciamento a pedido da instituição.

Constata-se que a Administração tornou público o resultado a homologação documental do candidato, conforme publicado no Diário Oficial nº 35.560, de 02 de outubro de 2023, sendo a última fase de caráter eliminatório, conforme disposto no item 15 do Edital (seq. 29).

Nesse sentido, o artigo 2º, incisos V e VI, define conceitos de matrícula e incorporação, e o art. 19 da Lei 6.626/04, dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar do Pará, definindo que o ingresso na corporação se efetivará por meio da sua incorporação e matrícula. Senão, vejamos:

Art. 2º Para efeito desta Lei, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

(…)

V - MATRÍCULA: ato concomitante à incorporação, no qual o candidato aprovado e classificado no concurso público fica vinculado à sua escola de formação ou adaptação;

(…)

VI - INCORPORAÇÃO: ato de inclusão do candidato aprovado e classificado em concurso público no estado efetivo da Corporação, tomando posse no cargo;

(…)

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Art. 19. O ingresso na Polícia Militar ocorrerá por meio de incorporação ou nomeação, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual se regerá pelas regras que forem estabelecidas no respectivo edital, observadas as normas do inciso X do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e as constantes desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O ingresso se efetivará:

I - pela incorporação e matrícula do praça especial ou do praça, por ato do Comandante- Geral;

II - pela nomeação do oficial, por ato do Governador do Estado.

Art. 21. Ao candidato aprovado e classificado no concurso, de acordo com o número de vagas ofertadas, será garantido o direito à matrícula no Curso de Formação ou de Adaptação Policial Militar, no período de validade do concurso.

(…)

§ 3º Para matrícula no Curso de Formação de Praças PM, será exigido do candidato o certificado ou atestado de conclusão do ensino médio, além de outros requisitos previstos no regulamento desta Lei e/ou nas normas editalícias.

(…)

Art. 26. É vedada a reinclusão, salvo para dar cumprimento à decisão judicial e nos casos de deserção, extravio e desaparecimento.

Art. 27. O ingresso na PMPA é privativo de candidatos que, aprovados e classificados no concurso público, atendam aos requisitos de inscrição no certame seletivo e de matrícula no Curso de Formação ou Adaptação.

Art. 27-A. Após a incorporação e matrícula, caberá à Corregedoria-Geral da Corporação a apuração, por meio de processo administrativo, de possíveis vícios anteriores ao ato de ingresso, que possam torná-lo nulo.

Art. 28. O ingresso nos Quadros da PMPA dar-se-á:

(…)

III - na graduação de Soldado PM, se o concurso for para admissão ao Quadro de Praças, após a conclusão do Curso de Formação de Praças PM.

(Grifo nosso)

Nesse contexto, diante da manifestação do Comandante do CFAE (Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (seq. 38), visto que o Curso de Formação de Praças BM 2023 iniciou em 24 de fevereiro de 2023, e encontra-se em fase final de sua carga horária total de 1.460 horas-aulas, e com base Resolução do CONSULP nº 447, de 25 de janeiro de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.275, de 30 de janeiro de 2023, que exige presença mínima no curso de 85% (oitenta e cinco por cento), ensejaria na reprovação do requerente, e consequentemente seu desligamento, caso ocorra sua matrícula, nos termos da proposta de minuta (seq. 32). Por fim, diante da falta de programação orçamentária para dar prosseguimento, das exposições do Comandante do CFAE e a perspectiva de início de um novo curso de Formação em 2024, o mesmo sugere que ocorresse apenas a incorporação do candidato na instituição.

Desta forma, faz-se necessário pontuar, a determinação judicial constante no processo nº 0820621-52.2022.8.14.0000 – PJE oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o qual determina:

(…)

Desse modo, em sede de cognição sumária, restam preenchidos os requisitos para a concessão da medida liminar.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar, determinando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a autoridade coatora - Instituto AOCP - preste informações a respeito das datas estipuladas para a realização das duas etapas faltantes do teste de avaliação física - TAF, quais sejam, corrida e natação, antes do início do curso de formação de bombeiro militar, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tudo nos termos da fundamentação lançada.

(…)

(grifo nosso)

Considerando os teores das decisões judiciais, constata-se que a Administração Pública atendeu os termos da mesma na concessão de nova oportunidade de apresentação das documentações exigidas em Edital, que o habilitou para perspectiva do direito de incorporação e matrícula na instituição, conforme definido no Edital do Concurso. No entanto, diante do caso fático, da racionalidade e da legislação aplicável, sugere-se que não se proceda somente a incorporação do requerente, diante da prescrição do art. 19 da Lei nº 6.626/04, onde em seu inciso I do parágrafo único, discorre que o ingresso se efetivará pela incorporação e matrícula do praça por ato do Comandante-Geral. Portanto, um ato concomitante, ou seja, não possibilita a alternância da condição jurídica para somente ingresso na corporação, haja vista que a formação em Centro de Formação/Academia é condição *sine qua non* à atuação da atividade bombeiro-militar.

Por fim, considerando os dispositivos legais analisados sugere-se que o candidato permaneça na condição de classificado e aprovado, aguardando o início do curso de formação previsto para o ano de 2024, para que ocorra sua incorporação e matrícula às fileiras do CBMPA, bem como referido Processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, com fins de subsidiar manifestação junto ao Poder Judiciário.

Recomenda-se ainda que a Diretoria de Pessoal proceda o controle da relação de candidatos que encontram-se na condição *sub judice* e aguardando convocação para cursar o CFP vindouro, a fim de que as decisões judiciais sejam cumpridas em sua totalidade.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisadas e observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica, esta comissão de justiça manifesta-se pela incorporação e matrícula dos candidatos no próximo Curso de Formação de Praças a ser realizado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de outubro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DP para conhecimento e providências, quanto à remessa de informações à PGE;

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo Nº 2023/282838 - PAE

Fonte: Nota Nº 67348 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 246/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LINHA BRANCA (COLCHÕES), PARA ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE POR CENTO). ARTIGO 65, §1º DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE.

Parecer nº:	246/2023.
PAE nº:	2023/845929 (P), 2023/935306 (F) e 2023/1221220 (F).
Procedência:	Maj QOBM Augusto César de Oliveira Silva- Fiscal do Contrato
Interessado:	Diretoria de Apoio Logístico – DAL
Responsável:	Maj QOBM Abedollins Corrêa Xavier

EMENTA: ADITAMENTO DE CONTRATO. LIMITE LEGAL DE ACRÉSCIMO ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO). SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LINHA BRANCA (COLCHÕES), PARA ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE POR CENTO). ARTIGO 65, §1º DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE.

1 RELATÓRIO

O CEL QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, em despacho datado de 31 de Outubro de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica dos autos referente à possibilidade de formalização de Termo Aditivo ao contrato nº 076/2023, referente a aquisição de materiais de linha branca (colchões), para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

O fiscal do contrato, Maj QOBM Augusto César de Oliveira Silva, por meio do Memorando nº 424/2023-25 GBM, de 26 de Outubro de 2023 solicitou o acréscimo do item colchões solteiro com vista a atender o aumento de efetivo e de quartéis da Corporação.

O Ten QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, em despacho datado de 27 de outubro de 2023 solicitou a disponibilidade orçamentária para contratação pretendida. Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj QOBM Israel Silva de Souza, por meio do Ofício nº 305/2023-DF, de 27 de outubro de 2023, afirmou que há disponibilidade orçamentária (seq. 4, PAE 2023/1221220), conforme consignação contábil abaixo.

OGE: 2023
Esfera Orçamentária: 01
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563
Fonte de Recurso: 02700000006
Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078
Natureza da Despesa: 339030
Plano Interno: 1050007563C
Valor: R\$ 31.566,00
Modalidade: Global

Consta nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado de 30 de Outubro de 2023, autorizando a aquisição de material de linha branca -colchão solteiro, devendo ser utilizada a fonte de recurso 02700000006- Superávit/Infraero do elemento de despesa 339030- Material de consumo, o valor de R\$ 31.566,00 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais), o valor global do contrato atual de R\$ 169.725,50 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), e com o referido acréscimo passará a ser de R\$ 201.291,50 (duzentos e um mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme disponibilidade orçamentária e condicionada a parecer jurídico.

Compulsando os autos verificou-se que não havia pesquisa de mercado, a fim de aferir a vantajosidade da celebração do termo aditivo ao contrato nº 076/2023. Dessa feita, esta Comissão de Justiça solicitou que fosse anexado aos autos a referida pesquisa (seq.92).

Ato contínuo, a Diretoria de Apoio Logístico anexou a pesquisa mercadológica (seq. 98) datada de 08 de novembro de 2023, obtendo-se como valor de referência R\$ 31.566,00 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais), demonstrando que é mais vantajoso à Administração Pública a celebração do termo aditivo, conforme se observa abaixo:

- Site de domínio Amplo (Extra): R\$ 41.300,00 (Quarenta e um mil, trezentos reais)
- Site de domínio Amplo (Panorama Móveis): R\$ 44.988,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais)
- Banco de Preços: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
- Média: R\$ 40.429,00 (Quarenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais)
- Contrato nº 076/2023: R\$ 31.566,00 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais)
- Valor de Referência: R\$ 31.566,00 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

Destaca-se ainda que o contrato nº 076/2023-CBMPA é oriundo da Ata de Registro de Preços nº 022/2022- PCPA, onde o CBMPA é partícipe do processo licitatório.

Por fim, constam nos autos a minuta do termo aditivo ao contrato nº 76/2023.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é balizada à luz da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

O contrato administrativo diferencia-se do contrato privado, pelo fato de não haver igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública.

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, notadamente tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/1993, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; (grifo nosso)

Atentando ainda para a legislação supracitada, podemos, de maneira pertinente ao assunto em comento, extrair o seguinte teor legal:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O artigo citado estabelece a possibilidade da modificação dos contratos administrativos, nas hipóteses lá previstas, e em seu § 1º estipula limites para as modificações contratuais: nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato e, para os casos de reforma de edifício ou equipamento, 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

Tratam-se de regras que acentuam a característica da mutabilidade dos contratos administrativos. Por outro lado, buscam limitar as modificações de modo a se evitar o afastamento da regra da licitação (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988). Pretende-se impedir que a contratação abranja objeto distinto daquele veiculado no certame precedente.

O contrato administrativo nº 76/2023-CBMPA tem por objeto a aquisição de linha branca (botijão de gás, forno microondas e colchão solteiro), contudo o acréscimo pretendido visa apenas o item colchão solteiro. O referido contrato em sua cláusula décima segunda, que trata das alterações contratuais, estipula a possibilidade de acréscimo e supressão. Senão vejamos:



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES:

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

(grifo nosso)

No caso em apreço, se tem a previsão para o acréscimo nos moldes previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, não havendo óbice para tal, devendo, contudo, sua formalização ocorrer por meio de termo aditivo.

Sobre o acréscimo quantitativo de objetos contratuais, o Parecer Referencial n. 00008/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU estipula que não se deve utilizar o valor global do contrato para o acréscimo de apenas um item, o cálculo deve ocorrer "item" por "item". Vejamos:

Parecer Referencial n. 00008/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU

30. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) considerará o valor inicial atualizado do contrato (reajustado ou revisado). Os acréscimos e supressões a serem realizados no contrato precisam ser calculados, separadamente. Não são permitidas compensações ou outro modo de cálculo.

[...]

35. Relativamente ao Item 1, acima, em regra, não se deve utilizar o valor global do contrato para o acréscimo de apenas um item. O acréscimo de, no máximo, vinte e cinco por cento, necessitará ser calculado "item" por "item" . **(grifo nosso)**

Destaca-se que o contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços nº 022/2022- PCPA, onde o CBMPA é participante do processo licitatório, sendo que a validade da ata expirou no dia 27 de Outubro de 2023. Dessa feita, no decorrer da vigência da Ata poderia ter sido celebrado novo contrato, dentro dos quantitativo de itens registrados para o CBMPA, qual seja: 750 (setecentos e cinquenta) colchões solteiros.

Sobre o aditamento ao contrato nº nº 76/2023-CBMPA, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se vigente.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto:

1. OPINO pela possibilidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 76/2023, para acréscimo de 18,59% (dezoito vírgula cinquenta e nove por cento) para aquisição do item colchão solteiro, a fim de atender as necessidades do CBMPA.

2. Remetam-se os autos a DAL para conhecimento e providências.

3. À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 09 de Novembro de 2023.

Abedolins Corrêa Xavier- MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Contrato. Aditivo. Acréscimo.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 09 de Novembro de 2023.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo Nº 2023/845929 - PAE

Fonte Nota Nº. 67408. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE ARMÁRIOS E MESAS PARA O ALMOXARIFADO

Almoxarifado Geral do CBMPA.

FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 04.869.711/0001-58 CONTRATO Nº 053/2023 PROTOCOLO Nº 2023/97949			
ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	ARMÁRIO BAIXO	2	44270,44271
2	ARMÁRIO ALTO SEMI ABERTO	1	44377
3	MESA RETA	1	44428
4	MESA EM L	1	44486

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 67.414 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE ARMÁRIOS, MESAS E ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA A CPL

FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 04.869.711/0001-58 CONTRATO Nº 053/2023 PROTOCOLO Nº 2023/97949			
ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	ARMÁRIO BAIXO	2	44276,44277
2	ARMÁRIO ALTO	3	44323,44324 44325
3	MESA RETA	2	44434,44435
4	MESA EM L	4	44490,44492 44493,44494
5	ESTAÇÃO DE TRABALHO 4 LUGARES	1	44548

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 67.415 - Almoxarifado Geral do CBMPA

1º Grupamento de Busca e Salvamento

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62 - 1º GBS.

Aprovo Ordem de Serviço nº 62/2013 - 1º GBS: MONTAGEM DE FALSA BAIANA E TIROLESA NO EVENTO DA ESCOLA DA VIDA PARA A SEMANA DE PREVENÇÃO ALUSIVA AO DIA DO BOMBEIRO MILITAR NO PARÁ.

Fonte: Nota nº 67.433 - 1º GBS.

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 75 DE 30 SETEMBRO/2023 DO 2º GBM REFERENTE AO "SERVIÇO SUPRESSÃO CORTE/PODA DE ÁRVORE".

Protocolo: PAE nº 1235708
Fonte: Nota nº 67531 - 2º GBM - Castanhal/PA

ORDEM DE SERVIÇO

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 81 DE 22 NOVEMBRO/2023 DO 2º GBM REFERENTE AO “SERVIÇO DE GUARDA VIDAS NA AULA TEÓRICA/PRÁTICA DE SOCORROS AQUÁTICOS”.

Protocolo: PAE nº 1299520
Fonte: Nota nº 67533 - 2º GBM - Castanhal/PA

4º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 136/2023 - 4º GBM, referente á APOIO A EQUIPE DAL DO CBMPA EM VISITAS TÉCNICAS.

Protocolo: 2023/1229443 PAE
Fonte: Nota nº 67.233 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 129/2023 - 4º GBM, referente á DESLOCAMENTO DO CMTE DO 4ºGBM Á ALTAMIRA-PA.

Protocolo: 2023/1266416 PAE
Fonte: Nota nº 67.235 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 139/2023 - 4ºGBM, referente á BUSCA A PESSOA DESAPARECIDA ILHA DO CURUÁ, RIO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA.

Protocolo: 2023/1279174 PAE
Fonte: Nota nº 67.306 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 140/2023 - 4ºGBM, referente á INSTRUÇÃO DE APH PARA ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAZARÉ DEMETRIO MUSSI SANTARÉM-PA.

Protocolo: 2023/1284232 PAE.
Fonte: Nota nº 67.307- 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 128/2023 - 4ºGBM, referente á BUSCA A PESSOA DESAPARECIDA RIO GURUPATUBA, MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA

Protocolo: 2023/1202995 PAE
Fonte: Nota nº 67.332 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

NOTA DE SERVIÇO

Publico NOTA DE SERVIÇO Nº 019/2023 – SSCIE/4º GBM, aprovada pela DST, referente à realização de Vistoria Técnica nas Instalações da Mineração Rio do Norte, localizada no distrito de Porto de Trombetas, município de Oriximiná-PA.

Protocolo: 2023/1227359 PAE
Fonte: Nota nº 67.498 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº015/2023 - SAT

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 015 / 5º GBM - Novembro de 2023, que tem por finalidade a Operacionalização da Nota de Serviço nº 049/2023/DST - EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (Grupo C - todas as divisões) e demais atividades inerentes ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências, como análise de projetos e atendimento ao público, com objetivo prioritário de proteger vidas, em caso de incêndios e emergências no estado do Pará.

Marabá - PA, 17 de Novembro de 2023
Emivaldo da Silva Coelho - **STEN BM**
Gerente da SAT do 5º Grupamento Bombeiro Militar
Protocolo PAE: 2023/1302219
Fonte: Nota nº 67495 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA

ORDEM DE SERVIÇO Nº157/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 157/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - APOIO AS OLIMPIADAS INTERNAS GERALDO VELOSO - 24/11/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 157/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1282284.

PROTOCOLO: 2023/1282284 - PAE
Fonte: Nota nº 67.514 /5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº158/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 158/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - APOIO AO TREINAMENTO DE TIRO DA GUARDA MUNICIPAL - dias 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30,11/2023 e 01 e 02/12/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 158/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1301326.

PROTOCOLO: 2023/1301326 - PAE
Fonte: Nota nº 67.515 /5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº159/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 159/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - OPERAÇÃO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 2023 - 08, 09 e 10/12/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 159/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/429931.

PROTOCOLO: 2023/429931 - PAE
Fonte: Nota nº 67.517 /5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº161/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 161/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - VIAGEM A BELÉM - 17 a 20/11/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 161/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1303150.

PROTOCOLO: 2023/1303150 - PAE
Fonte: Nota nº 67.518 /5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº134/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 134/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - RECONHECIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA 10ª RISP - 07 a 09/11/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 134/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1150565.

PROTOCOLO: 2023/1150565 - PAE
Fonte: Nota nº 67.385 /5ºGBM

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo Ordem de Serviço Nº067/2023-10ºGBM, referente ao evento, INSTRUÇÃO DE TIRO PM/PA, que será realizada nos dias 21, 22, 23 e 24 de Novembro de 2023, pelo 10ºGBM.

PROTOCOLO: 2023/1292251- PAE
Fonte: Nota nº67.494- 10º GBM/Redenção

11º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

APROVO ORDEM DE SERVIÇO: Nº55/2023 - 11º GBM BREVES
EVENTO: "OPERAÇÃO TOLERÂNCIA ZERO"
LOCAL: MUNICÍPIO DE BREVES - PA
DATA: 16 Á 19 DE NOVEMBRO DE 2023
REFERÊNCIA: PROTOCOLO PAE 2023/1302469
FONTE: NOTA Nº 67502 - 11º GBM/ BREVES

13º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº2023/1290698, FOI APROVADA A ORDEM DE SERVIÇO Nº054/2023-13ºGBM, “**SEMANA LATINO AMERICANA DE PREVENÇÃO AO AFOGAMENTO, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**”.
PROTOCOLO: 2023/1290698 - PAE;
FONTE: NOTA Nº67.416- 13ºGBM.

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº2023/1291773, FOI APROVADA A ORDEM DE SERVIÇO Nº055/2023-13ºGBM, “**PREVENÇÃO DURANTE A 7ª EDIÇÃO DA CYPHER SAL E 25 ANOS DA CULTURA HIP HOP, EM SALINÓPOLIS**”.
PROTOCOLO: 2023/1291773 - PAE;
FONTE: NOTA Nº67.416 - 13ºGBM.

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº2023/1277302, FOI APROVADA A ORDEM DE SERVIÇO Nº058/2023-13ºGBM, “**PALESTRA E TREINAMENTO DE APH NO CURSO DE CONDUTOR DE TRILHAS E CAMINHADAS PROMOVIDO PELO SETUR, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**”.

PROTOCOLO: 2023/1277302 - PAE;
FONTE: NOTA Nº67.416 - 13ºGBM.

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº2023/1299046, FOI APROVADA A ORDEM DE SERVIÇO Nº056/2023-13ºGBM, **“SERVIÇO DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS”**.

PROTOCOLO: 2023/1299046 - PAE;
FONTE: NOTA Nº67.416 - 13ºGBM.

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº2023/1282737, FOI APROVADA A ORDEM DE SERVIÇO Nº053/2023-13ºGBM, **“FORMATURA GERAL COM EFETIVO DO 13ºGBM E TREINAMENTO OPERACIONAL, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS”**.

PROTOCOLO: 2023/1282737 - PAE;
FONTE: NOTA Nº67.416 - 13ºGBM/ Salinópolis.

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2023 - SAT/19º GBM, referente à Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos Comerciais (Grupo C - todas as divisões), a ser realizada durante o mês de Novembro de 2023.

Protocolo: 2023/1302201

Fonte: Nota nº 67.516 - 19º GBM/Capanema

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 089/2023 - Prevenção e apoio no círio fluvial em Primavera/PA.

Protocolo: 2023/1290669

Fonte: Nota nº67.532 - 19º GBM/Capanema

24º Grupamento Bombeiro Militar

ERRATA - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO, DA NOTA Nº 67074, PUBLICADA NO BG Nº 203 DE 08/11/2023

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 01/2023, referente à proteção balneária por guarda- vidas, na praia de Ajuruteua , dias 11 e 12NOV2023, no município de Bragança/PA.

Protocolo: 2023/ 1.256.398 -PAE

Fonte: Nota nº 67.074 / 24º GBM/BRAGANÇA.

Errata:

Aprovo a Nota de Serviço nº 001/2023, referente à proteção balneária por guarda- vidas, na praia de Ajuruteua , dias 11 e 12NOV2023, no município de Bragança/PA.

Protocolo: 2023/ 1.256.398 -PAE

Fonte: Nota nº 67.074 / 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 111/2023, referente à instrução de APH destinada ao " Curso de condutor de trilha e caminhadas " , de 23 a 27NOV2023, ofertado pela Secretaria de turismo-SETUR, conforme ofício de solicitação, no município de Bragança/PA.

Protocolo: 2023/1.303.750- PAE

Fonte: Nonta nº 67.501 24GBM/ Bragança

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 108/2023, referente às prevenções durante as comemorações em alusão ao Círio de N. Srª de Nazaré, no município de Bragança/PA.

Protocolo: 2023/1.229.566 - PAE.

Fonte: Nota nº 67.535- 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 104/2023, referente ao reforço na guarnição de incêndio, da VTR ABT-17, no mês de novembro/2023.

Protocolo: 2023/1.200.644-PAE.

Fonte: Nota nº 67.539 - 24º GBM/BRAGANÇA.

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42/2023 SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA NOVEMBRO DE 2023

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº

2023/1238366, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 42/2023-29º GBM, referente ao “SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA NOVEMBRO DE 2023” .

PROTOCOLO: 2023/1238366- PAE

Fonte: Nota nº 66924/29º GBM/ Mojú.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44/2023 SERVIÇO DE PREVENÇÃO A OPERAÇÃO NOSSA SRª DA CONCEIÇÃO 2023.

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1307158, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 44/2023-29º GBM, referente a “OPERAÇÃO NOSSA Srª DA CONCEIÇÃO 2023”.

PROTOCOLO: 2023/1307158 - PAE

Fonte: Nota nº 67522/29º GBM/ Moju.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45/2023 SERVIÇO DE PREVENÇÃO A OPERAÇÃO RÉVEILLON 2023/2024.

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1307266, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 45/2023-29º GBM, referente a “OPERAÇÃO RÉVEILLON 2023/2024”.

PROTOCOLO: 2023/1307266 - PAE

Fonte: Nota nº 67524/29º GBM.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 22/2023 SIND - SUBCMD GERAL BELÉM-PA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos expostos em video, postado em redes sociais e documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta de militares da GU de incêndio/salvamento do 180 GBM/Salvaterra, o qual, em tese, foram atender a uma ocorrência de fogo no mato com o uniforme de guarda vidas.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias atinentes aos fatos, nomeando como encarregado da Sindicância, a TCEL QOBM Michela de Paiva Catuaba, MF: 51855689-1, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 daLei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria como peças: 01(um) video baixado da conta do investigado no Instagran, e um memorando do Sub Comando Geral no Protocolo PAE's nº 2023/1258664.

Art. 3º O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL

Fonte protocolo nº 2023/1258664 – PAE; Nota nº 67.285 / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL